CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Ano VI - Nº 3.398 Quinta-feira, 25 de Março de 2010

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO



Segurança escolar

Preocupado com o crescimento do número de casos de violência no perímetro escolar de Salvador, o vereador TC Mustafa (PTdoB) apresentou dois projetos de lei na Câmara Municipal: um institui Áreas Escolares de Segurança, correspondendo ao raio de 150 metros dos limites dos estabelecimentos de ensino, enquanto o outro cria um sistema de informações para combater a violência escolar. "Casos de tráfico e uso de drogas, porte de facas, revólveres, ameaças de morte e agressões. Esta é a realidade das nossas escolas. Infelizmente, os casos de violência só têm aumentado", lamenta o vereador.

Leia mais na página 3

do.nusd.org

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Alan Sanches
alansanches@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Paulo Magalhães Jr.
pmjunior@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Gilberto José
gilbertojose@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Erivelton Santana
eriveltonsantana@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Sidelvan Nóbrega
sidelvannobrega@cms.ba.gov.br

2ª Secretária:
Vânia Galvão
vaniagalvao@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Orlando Palhinha
palhinha@cms.ba.gov.br

Corregedor Geral:
Paulo Câmara
paulocamara@cms.ba.gov.br

Ouvidor Geral:
Odiosvaldo Vigas
odiosvaldovigas@cms.ba.gov.br

Assessoria de Comunicação

Assessor Chefe
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3321-3918
(71) 3320-0380 (fax)
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

Câmara Municipal de Salvador
Praça Municipal - CEP 40010-020
Salvador – Bahia – Brasil

ISO 9001
BUREAU VERITAS
Certification

Jornal Aurora da Rua faz três anos

Programação inclui sessão especial e exposição no Centro de Cultura

O único jornal de rua do Nordeste, o Aurora da Rua, completa neste mês de março três anos de existência. Em comemoração ao aniversário da publicação, a Câmara Municipal realiza na próxima sexta-feira (26), às 9h, sessão especial requerida pela vereadora Marta Rodrigues (PT). Aberta ao público desde segunda-feira (22), uma exposição sobre a profecia dos jornais de rua segue em cartaz até sexta-feira (26), no foyer do Centro de Cultura da Câmara, na Praça Municipal.



Pela primeira vez, moradores de rua subirão à tribuna do Plenário Cosme de Farias para falar de superações, sonhos e conquistas alcançadas através do Jornal nesses três anos de trajetória. "A sessão especial trará o brilho e a alegria da população de rua", destaca Marta Rodrigues.

Inicialmente, um documentário apresentará a reintegração social promovida pelo projeto. Em seguida, artistas e personagens do jornal Aurora da Rua animarão o evento com músicas e poesias inéditas, intercaladas por depoimentos de vendedores sobre a experiência de participar da produção e venda do jornal. "A sessão solene fará jus ao discurso do Aurora da Rua, colocando o povo excluído das ruas no centro, para ser visto e ouvido", ressalta a vereadora.

Destino de veículos é questionado

Vereadores cobram explicações da prefeitura

A destinação dos 1.470 veículos, objetos de licitação realizada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Tecnologia e Gestão (Seplag) em fevereiro deste ano, foi questionada pelos vereadores Aladilce Souza (PC do B), Alcindo da Anunciação (PSL) e Joceval Rodrigues (PPS) durante a sessão de terça-feira (23), no Plenário Cosme de Farias. Para esclarecer o fato, o vereador e líder da bancada do governo na Câmara, Pedro Godinho (PMDB), informou que as viaturas atenderão às atividades de órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município.

Segundo Godinho, a licitação para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de pessoal, pequenos volumes e cargas, transporte de pessoal com cobrança de diária e locação de veículos, obedeceu a todos os preceitos legais e princípios administrativos.

"Todo o procedimento foi realizado de forma transparente, desde a publicidade dos atos, que permitiu a participação de empresas baianas e de outros estados, até a realização da sessão pública na forma presencial, que exigiu disputas de lances delongadas", explicou.

Os veículos foram divididos em dois lotes, arrematados por duas empresas distintas. Para Aladilce Souza, a licitação "não apresentou a necessidade real dos veículos", deixando dúvidas a respeito da utilização das unidades e sua finalidade. Alcindo da Anunciação reforçou o discurso da vereadora, perguntando para onde serão enviadas as viaturas.

"Os veículos serão utilizados à medida que houver a necessidade do serviço, externada pelos diversos órgãos da administração", destacou Godinho. O vereador afirmou existir carência na frota da Prefeitura, composta por 1.078 veículos, e mencionou órgãos que sofrem com a descontinuidade da prestação de serviços de transporte, como a Sesp, Limpurb, Sedham, Sucom, Desal e Secult. "Eles são importantes para o bom andamento dos diversos serviços indispensáveis à administração e ao público", ressaltou.

Combate à violência nas escolas da rede municipal

Projeto do vereador Mustafa cria Áreas Escolares de Segurança

Visando diminuir os casos de violência nas escolas da rede municipal, o vereador TC Mustafa (PTdoB) elaborou os Projetos de Lei 42/10 e 43/10 que, respectivamente, determinam a instituição de Áreas Escolares de Segurança nas ruas em torno das escolas e a criação de um sistema de informações para combater a violência escolar.

A Área Escolar de Segurança corresponde ao raio de 150 metros dos limites dos estabelecimentos de ensino e deverá ser sinalizada com placas indicativas. O Poder Executivo Municipal ficará autorizado a intensificar nessas áreas ações para assegurar maior segurança e tranquilidade para alunos e funcionários das escolas.

Estão previstos com a aprovação do Projeto de Lei 42/10: melhoria da iluminação pública; pavimentação das ruas; limpeza pública; poda de árvores; implantação e manutenção de placas indicativas nos pontos de ônibus; instalação de abrigos de passageiros nas paradas de transportes coletivos; e fiscalização do comércio e de distribuição de conteúdos pornográficos nas áreas escolares.



Imagem Internet



Vereador TC Mustafa

Valdemiro Lopes

O vereador Mustafa, que tem 42 anos de atuação junto à Policia Militar da Bahia, demonstrou preocupação com o crescimento do número de casos de violência no perímetro escolar de Salvador e alertou sobre a atual situação das instituições públicas de ensino.

"Casos de tráfico e uso de drogas, porte de facas, revólveres, ameaças de morte e agressões. Esta é a realidade das nossas escolas. Infelizmente, os casos de violência só têm aumentado. O nosso município não dispõe de uma estrutura voltada para combater essa situação", argumenta o vereador.

Sistema de informações

O Projeto de Lei 43/10 pretende mapear e monitorar conduta e atos de violência envolvendo alunos, professores, dirigentes e agentes públicos que atuam nas escolas; identificar estabelecimentos de ensino com mais ocorrências; e intensificar ações sociais nas escolas identificadas para que sejam adotadas as providências cabíveis.

Os dados coletados no sistema de informações serão compilados, sistematizados e analisados para que sejam elaborados relatórios que irão orientar ou subsidiar ações sociais, políticas públicas de prevenção, estudos e pesquisas com o objetivo de reduzir a violência nos estabelecimentos de ensino.

"As informações que temos quase que diariamente é que as escolas, alunos, professores e funcionários estão necessitando de uma política dirigida, buscando soluções para resolver em definitivo os problemas, que são muitos e graves", defende o vereador Mustafa, na justificativa do projeto.

Ivete Sangalo elogia projeto de Léo Kret

"Nosso Bairro Feliz" leva ações sociais e culturais aos bairros

O projeto "Nosso Bairro Feliz" da vereadora Léo Kret do Brasil (PR), que leva mensalmente ações sociais e culturais aos bairros menos favorecidos de Salvador, foi elogiado pela cantora Ivete Sangalo, enquanto recebia das mãos da parlamentar e dançarina, no último dia 16, o Troféu Castro Alves de "Melhor Performance Feminina" do Carnaval 2010.

"Acho bacana o Nosso Bairro Feliz, onde você leva diversos órgãos e serviços para os bairros carentes. Parabéns, Léo. Tenho acompanhado seu trabalho, viu? Continue assim", disse Ivete Sangalo.



A cantora e a vereadora durante a entrega do Troféu Castro Alves

Assessoria da vereadora

O projeto "Nosso Bairro Feliz", neste mês de março, acontecerá no populoso bairro de São Cristovão do Aeroporto. A escola Juiz Oscar Mesquita sediará o evento hoje (25) e amanhã, das 8h às 17h, com diversas ações em prol da arte, cultura, assistência social e combate à discriminação.

Entre as ações, serão oferecidos exames de vista, médico clínico e odontológico; disponibilização da Biblioteca Móvel; cadastros no Bolsa Família; conscientização sobre a importância do combate à dengue; produção de brinquedos de reciclagem, atividades esportivas, oficinas de dança, entre outras atividades.

"Estou muito feliz em receber um elogio de uma formadora de opinião tão forte como Ivetinha. É bacana ver como ela consegue ser tão antenada com a agenda lotada que tem" disse a vereadora Léo Kret do Brasil.

CÂMARA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

10ª SESSÃO ORDINÁRIA
2º PERÍODO LEGISLATIVO
16ª LEGISLATURA

Salvador, 23 de março de 2010.

PROJETO DE LEI Nº 63/10

Dispõe sobre a proibição de trote estudantil em toda e qualquer instituição de ensino no Município do Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º- É vedada a realização de trote estudantil em toda e qualquer instituição de ensino no Município do Salvador.

Art. 2º- Compete à direção das instituições:
I - aplicar penalidades aos alunos que infringirem a presente Lei, incluindo a expulsão da instituição, sem prejuízo das sanções penais e civis cabíveis;
II - solicitar o reforço de segurança policial ou particular visando ao impedimento do trote, dentro das instituições e nos entornos;
III - alterar, preferencialmente, o calendário de início das aulas de modo que não haja confronto entre alunos "calouros" e "veteranos";
IV - incentivar nos primeiros dias de aula a recepção amigável aos alunos novos;
V - incentivar a realização de ações solidárias para confraternizar "calouros" e "veteranos" em prol de uma causa social;
VI - esclarecer os alunos sobre os malefícios do consumo excessivo de bebidas alcoólicas;
VII - manter uma ouvidoria específica para receber denúncias de trote e consumo de bebidas alcoólicas, por telefone, *internet* e pessoalmente;
VIII - além das providências especificadas neste artigo, adotar outras medidas preventivas que tenham a finalidade de impedir o trote.

Art. 3º. A instituição de ensino responderá em concorrência com os autores do delito, civil e penalmente, ao trote aplicado por aluno.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de março de 2010.
ANDREA MENDONÇA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa ao fim das práticas constrangedoras a que são submetidos os calouros, em toda e qualquer instituição de ensino do Município, e, conseqüentemente, também visa a inibir o consumo de álcool excessivo que é uma triste realidade nos trotes.

A matéria proposta ganha ainda mais importância quando se analisam casos recentes de violência em trotes universitários.

Propomos a substituição dos tradicionais trotes que constrangem os calouros por ações sociais que unam "calouros" e "veteranos". Muitos acadêmicos defendem o trote por ser um método de integração entre "calouros" e "veteranos", mas, se o real objetivo é a integração, que esta ocorra através de outras atividades, e a que mais nos parece válida é a realização de ações sociais conjuntas.

Exemplo a ser seguido é o do trote solidário do curso de Engenharia Civil da UFPR. Os calouros pintaram os muros pichados da Escola Municipal Foz do Iguaçu, em Curitiba. Para a caloura Thais Abatti, de 18 anos, que também participou da ação voluntária, o trote solidário é uma maneira de ajudar a despertar a consciência sobre deveres e responsabilidades sociais dos estudantes. Segundo a Prefeitura, o trote solidário é feito pelos alunos de Engenharia Civil da UFPR desde 2006. Todos os anos a ação acontece em uma comunidade carente escolhida pelos próprios estudantes.

Enfim, o que queremos é o fim do sadomasoquismo do trote. Algumas análises feitas por estudiosos de tradições como o trote sugerem haver aceitação por parte dos agentes educacionais, e da própria universidade, quanto à manutenção de um trote que, se por um lado, não resulta na morte ou mutilação física de algum calouro, por outro, não deixa de se fundamentar em práticas de subserviência e humilhação que passam a ser consideradas normais e que podem engendrar seqüelas psicológicas não tão evidentes à primeira vista.

Finalizamos com um princípio defendido por diversas doutrinas religiosas e filosóficas, que é "tratar aos demais assim como queiras que te tratem".

Sala das Sessões, 23 de março de 2010.
ANDREA MENDONÇA

PROJETO DE LEI Nº 64/10

Dispõe sobre o incentivo a doação de órgãos no âmbito do Município do Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Os doadores de órgãos ficam dispensados do pagamento das taxas de velório e sepultamento nos cemitérios do Município do Salvador.

§ 1º - Fará jus à dispensa as pessoas que doaram os órgãos em vida ou após a morte.

§ 2º - A doação deverá atender a clientela do Sistema de Saúde do Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, 23 de março de 2010.
ANDREA MENDONÇA

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por objetivo apresentar uma alternativa para o incentivo à captação de órgãos.

Nesta condição vivem mais de 50.000 (cinqüenta mil) brasileiros que estão na fila de espera por um transplante. Eles podem morrer não porque faltem recursos, tecnologia, médicos, remédios ou hospitais. Faltam órgãos. O drama dessas pessoas é depender de um gesto que só outro poderá efetuar.

No nosso País só 5 pessoas por um milhão de habitantes são doadores, já em outros países essa relação passa de 21 pessoas por um milhão.

A carência de doadores de órgãos é ainda um grande obstáculo para a efetivação de transplantes no Brasil. Mesmo nos casos em que o órgão pode ser obtido de um doador vivo, a quantidade de transplantes é pequena diante da demanda de pacientes que esperam pela cirurgia.

Com a conscientização e mecanismos de incentivo da população, o número de doadores pode aumentar de forma significativa.

Assim, este Projeto de Lei visa a sensibilizar o Estado e a população de nossa Cidade para a doação de órgãos.

Por conseguinte, conclamamos os nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 23 de março de 2010.
ANDREA MENDONÇA

PROJETO DE LEI Nº 65/10

Garante a boa acessibilidade de idosos e pessoas com dificuldade de locomoção nos ônibus, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Os ônibus da Cidade do Salvador deverão possuir degrau auxiliar de acesso a uma altura máxima de vinte centímetros do chão.

Art. 2º - O degrau auxiliar deverá descer após ou concomitantemente a abertura das portas do coletivo independente da solicitação do usuário.

Art. 3º - Este dispositivo deve ser instalado nas portas de entrada e saída.

Art. 4º - Esta Lei se aplica a ônibus e micro-ônibus de uma ou mais portas.

Art. 5º - A multa a ser aplicada às empresas pelo não cumprimento desta Lei será de R$ 1.000 (mil reais) por dia.

Parágrafo Único – Após sessenta dias de não cumprimento desta Lei, a empresa perderá a concessão das linhas em que os ônibus estejam circulando em desacordo.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor 120 dias após a sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de março de 2010.
ANDREA MENDONÇA

JUSTIFICATIVA

Segundo trabalho realizado pela Doutora Mônica Rodrigues Perracini, especialista em reabilitação com área de concentração em Geriatria e Gerontologia pela Universidade Federal de São Paulo, os acidentes são a quinta causa de morte entre os idosos e as quedas são responsáveis por dois terços destas mortes acidentais. Aproximadamente 75% das mortes decorrentes de quedas nos Estados Unidos ocorrem em 14% da população acima de 65 anos de idade, e o índice de mortalidade aumenta dramaticamente após os 70 anos, principalmente em homens. No Brasil, cerca de 29% dos idosos caem ao menos uma vez ao ano e 13% caem de forma recorrente, sendo que somente 52% dos idosos não relataram nenhum evento de queda durante um seguimento de dois anos.

A maior suscetibilidade dos idosos a sofrerem lesões decorrentes de uma queda se deve a alta prevalência de especialidades presentes nesta população, associado ao declínio funcional decorrente do processo de envelhecimento, como o aumento do tempo reação e diminuição da eficácia das estratégias motoras do equilíbrio corporal, fazendo de uma queda leve um evento potencialmente perigoso.

É comum observamos a dificuldade que as pessoas, principalmente os idosos, possuem para entrar e sair dos ônibus de nossa Cidade. A distância existente entre o chão e o primeiro degrau é muito grande. Quando se carrega bolsas nas mãos é praticamente impossível "pegar o ônibus" sem ajuda.

Diversos acidentes já ocorreram por causa de desequilíbrios nas portas de ônibus, alguns destes ganharam espaço na mídia, como o ocorrido no dia 27 de novembro de 2008, onde, de acordo com o *site* de notícias G1 *"Uma idosa de 80 anos caiu da porta de um ônibus que faz a linha 435, da Viação Estrela Azul, na Avenida Nossa Senhora de Copacabana, Zona Sul do Rio. Na queda, a idosa bateu com a cabeça no meio-fio e entrou em coma, depois de sofrer traumatismo craniano"*.

O Projeto apresentado visa a garantir mais segurança a todos os cidadãos que embarcam e desembarcam dos ônibus nas ruas do Município. A instalação de um degrau auxiliar nas escadas de ônibus com altura máxima de quinze centímetros diminuirá consideravelmente o risco de desequilíbrio de qualquer passageiro. Outro ponto favorável é que como o degrau auxiliar proposto é retrátil, os ônibus terão a dificuldade de dar partida enquanto o mesmo estiver acionado, evitando casos como o ocorrido no dia 15 de março de 2010 em nossa Cidade.

Sala das Sessões, 23 de março de 2010.
ANDREA MENDONÇA

PROJETO DE LEI Nº 66/10

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - As barracas de praia no Município do Salvador ficam obrigadas a dispor de pulseiras de identificação para crianças menores de 08 anos, que sejam freqüentadores das mesmas, no sentido de localização no caso de desaparecimento das referidas crianças.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, 23 de março de 2010.
ANDREA MENDONÇA

JUSTIFICATIVA

Nossa intenção é facilitar a vida dos pais que levam suas crianças para as praias em Salvador, pois é sabido que muitas crianças se perdem nas areias da nossa orla, ficando difícil a busca e posteriormente sua identificação.

Com a pulseira de identificação será mais fácil a identificação da criança e sua localização.

Sala das Sessões, 23 de março de 2010.
ANDREA MENDONÇA

PROJETO DE LEI Nº 67/10

Dispõe sobre a colocação obrigatória de adesivos educativos com o texto "*Não jogue lixo pela janela; vamos manter a Cidade Limpa*", no espaço interno de todos os ônibus, micro-ônibus e peruas utilizados no sistema municipal de transporte coletivo público e/ou privado de passageiros e alunos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a instalação obrigatória de adesivos com o texto "Não Jogue Lixo pela janela; vamos manter a Cidade limpa", em local de alta visibilidade, no espaço interno de todos os ônibus, micro-ônibus e peruas utilizados no sistema municipal de transporte coletivo público e/ou privado de passageiros e alunos.

§ 1º - Os adesivos educativos de que trata a presente Lei serão colocados na seguinte proporção: no mínimo 6 (seis) adesivos em cada ônibus, no mínimo 4 (quatro) adesivos em cada micro-ônibus e no mínimo 2 (dois) adesivos em cada perua.

§ 2º - O texto educativo a que se refere o "caput" deste artigo deverá ser de fácil visualização com letras com no mínimo 10(dez) centímetros de altura.

Art. 2º- Os prestadores de serviços de transporte público coletivo de passageiros e alunos por delegação do Poder Público, sob regime de concessão, permissão ou qualquer outra forma de contratação, terão prazo de 60 dias, contados do início da vigência desta Lei, para colocar nos veículos empregados nessa atividade o adesivo de que ela trata..

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos empresários das empresas de transporte privado e/ou público sob o regime de concessão, permissão ou qualquer outra forma de contratação, sem ônus para o Poder Público.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de março de 2010.
ANDREA MENDONÇA

JUSTIFICATIVA

Trata-se de um Projeto de Lei que visa a despertar a todos sobre a necessidade de manter a Cidade limpa, causando bom visual e contribuindo com a conservação do meio ambiente.

A princípio pode parecer um Projeto sem a devida importância, porém se cada um de nossos munícipes aprendera jogar o lixo no lixo, teremos uma Cidade mais ordeira e limpa e sem grandes problemas como entupimento de bueiros e poluição.

Estaremos fazendo a nossa parte aprovando esta propositura para que, em dias futuros, venha a produzir seus efeitos.

Sala das Sessões, 23 de março de 2010.
ANDREA MENDONÇA

PROJETO DE LEI Nº 68/10

Institui o estudante voluntário no âmbito da rede pública de ensino e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Institui nas escolas da rede municipal de ensino o estudante voluntário.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, considera-se estudante voluntário aquele matriculado regularmente em escola de ensino médio, que, por opção, participar, sem vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou correlata, de ação ou de projeto específico, voltados para a melhoria da qualidade da educação e para a transformação da sociedade.

Art. 3º - A ação e o projeto a que se refere o art. 2º, desenvolvidos por estudante voluntário, deverão, para fins da certificação e do registro de que trata esta Lei, atender aos seguintes critérios:

I - apresentar carga horária mínima de 30 horas anuais, estabelecida de modo a não prejudicar o desempenho escolar do estudante voluntário;
II - providenciar o registro de participação do estudante voluntário, por meio da assinatura deste em lista de presença, ratificada por membro do corpo técnico pedagógico indicado pela direção da escola em que forem desenvolvidos;
III - ser implementado fora das unidades de ensino, podendo ser realizado em organizações sociais sem fins lucrativos ou em áreas de uso comum da população, sob orientação e a supervisão de membro do corpo técnico pedagógico a que se refere o inciso II deste artigo;
IV - estar de acordo com o projeto pedagógico do estabelecimento de ensino a que se vincule.

Art. 4º - O estudante voluntário poderá participar de ação ou projeto desenvolvido por qualquer escola do Sistema Municipal de Ensino independentemente do estabelecimento onde se encontre matriculado, desde que obedecido o disposto no *caput* e nos incisos I, II, III e IV do art. 3º desta Lei.

Art. 5º - Será concedido ao estudante voluntário que preencher os critérios definidos nesta Lei, o Certificado de Estudante Voluntário CEV, que conterá o registro da ação ou do projeto voluntário desenvolvido, bem como a carga horária respectiva.

Parágrafo Único – O registro da carga horária de que trata o *caput* deste artigo será efetuado para o cumprimento do disposto no inciso I do art. 3º desta Lei.

Art. 6º - Fica instituído o prêmio *Protagonismo Juvenil no Município de Salvador* a ser concedido anualmente ao estudante, grupo de trabalho voluntário de educação ou estabelecimento de ensino que se destaque na área do voluntariado.

§ 1º - O prêmio de que trata o caput deste artigo terá regulamento próprio e convocação anual, em que serão definidos categorias, modalidades, critérios de apuração dos vencedores, inscritos e outros conceitos necessários à concessão da premiação.

§ 2º - Caberá à Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer executar as medidas estabelecidas nesta Lei e providenciar a respectiva divulgação.

§ 3º - Poderá concorrer à premiação de que trata este artigo a unidade de ensino municipal cujos estudantes voluntários tenham elaborado ou desenvolvido ações ou projetos, nos termos desta Lei e assim reconhecidos pelo órgão municipal responsável pela educação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de março de 2010.
ANDREA MENDONÇA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover e ampliar os espaços de cidadania, contribuindo para o desenvolvimento do estudante como cidadão e ser humano.

Ao optar pelo trabalho voluntário, os estudantes terão a oportunidade de sentirem-se agentes da educação, compartilhando com outros o conhecimento que lhes foi passado pela escola.

Assim, estabelece-se um círculo virtuoso: o estudante, preparado pela escola a ela retorna, voluntariamente, para desenvolver, sob a forma de auxílio, o que aprendeu.

Com a aprovação deste Projeto, estaremos contribuindo não só para a melhoria da qualidade da educação, mas, também, com a inclusão social e com a construção de uma cultura da partilha da solidariedade.

Por todo o exposto é que levamos tal propositura à apreciação dos nobres edis que integram esta Augusta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, 23 de março de 2010.
ANDREA MENDONÇA

PROJETO DE LEI Nº 69/10

Dispõe sobre a instalação de bloqueador de sinal de celular no interior das agências bancárias no Município de salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - É obrigatória a instalação de bloqueador de sinal de celular nas agências bancárias do Município de Salvador.

Art. 2º - Fica o poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei no prazo de 90 dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de março de 2010.
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO

JUSTIFICATIVA

A obrigatoriedade de instalar o bloqueador de sinal de celular nas agências bancárias do Município de Salvador tem por objetivo combater a ação dos bandidos e evitar que as pessoas continuem sendo alvos da "saidinha bancária".

Conforme especialistas em segurança e autoridades policiais, as quadrilhas costumam agir da seguinte forma: um dos integrantes do bando fica dentro da agência, na área dos caixas, observando os clientes do banco. Ao identificar o "alvo" (alguém que tenha sacado grandes quantias de dinheiro), o criminoso passa a descrição da vítima para os comparsas que estão do lado de fora. Uma vez identificadas essas pessoas, elas são seguidas e assaltadas.

Com esta medida dificultar-se-á consideravelmente a ação dos criminosos. O olheiro terá que sair da agência para fazer a ligação e neste momento poderá ser detectado pelas câmeras do sistema de segurança.

Pelo exposto, apelo aos meus colegas, ilustres vereadores desta Casa Legislativa, para que prudentemente aprovemos esta Proposição que busca proporcionar maior segurança aos cidadãos soteropolitanos, aqueles que nos escolheram para representá-los e cuidar dos seus interesses.

Sala das Sessões, 23 de março de 2010
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 70/10

Denomina Rua Padre Pedro Mathon um logradouro público desta Capital.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica denominado Rua Padre Pedro Mathon um logradouro público desta Capital.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da verba própria do Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de março de 2010.
EDSON DA UNIÃO

JUSTIFICATIVA

A presente Proposição tem por finalidade prestar uma justa homenagem ao padre Mathon, como era conhecido, pioneiro fundador da Pastoral da Juventude, em 1968. Partindo da Arquidiocese de Salvador, atualmente a Pastoral da Juventude é um braço forte da Igreja Católica no Brasil permitindo que jovens encontrem a Cristo ainda no florescer da vida.

Nascido em 1928, em Condecourt, na França, e ordenado aos 28 anos, o padre Pedro Mathon assumiu a Paróquia Nossa Senhora das Dores em 1975, onde permaneceu até o início de 2009, já cônego. Ao longo desses anos foram criadas seis capelas, a citar: São Vicente de Paula, São João Maria Vianney, Espírito Santo, Santa Luzia, Maria Cheia de Graça e Pão da Vida. Seu afastamento deu-se realmente por motivos de saúde e por causa da idade um pouco avançada.

Pe. Mathon estava com problemas de saúde e fazia tratamento quimioterápico desde o ano passado, permanecendo internado algumas vezes. Quando fora do hospital, estava sob cuidados na Casa dos Padres, ao lado da Igreja do Sagrado Coração de Maria, no Dois de Julho. O povo católico o visitava constantemente.

Diante dos motivos acima expostos, levamos ao julgamento dos dignos pares o presente Projeto de Lei, para que possamos aprová-lo, pois o mesmo é de grande relevância social e religiosa no contexto da Cidade do Salvador.

Sala das Sessões, 23 de março de 2010.
EDSON DA UNIÃO

PROJETO DE LEI Nº 71/10

Institui o Dia Municipal do Repentista e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a data 22 de outubro como o Dia Municipal do Repentista.

Art. 2º - A data fica incluída no Calendário Cívico do Município para efeitos de comemoração oficial.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Sala das Sessões, 23 de março de 2010.
OLÍVIA SANTANA

JUSTIFICATIVA

O Repente é uma tradição brasileira que tem sua gênese nos trovadores medievais. Essa herança medieval chegou ao Brasil através da colonização portuguesa e aqui ganhou traços próprios, adquirindo peculiaridades inerentes da cultura local.

Misto de poesia e música na qual predomina o improviso – a criação de versos "de repente" – apesar de existir em todo o território nacional encontra maior expressão no Nordeste brasileiro.

Nesse cenário o repentista tem papel fundamental. Ao se utilizar do improviso rimado como meio de expressão artística, transmitindo a tradição e a cultura popular por intermédio do canto, da fala ou da escrita. Com versatilidade, o cantador repentista aborda diversos temas que transitam entre acontecimentos históricos e políticos importantes, à vida cotidiana da população em geral. De forma alegre e dinâmica eles contam os "causos" levando informação, causando risos e por vezes reflexão a todos que os ouvem. Raciocínio rápido, flexibilidade mental ampla, ritmo e poesia são características atinentes a esses artistas da cultura popular.

No ano de 2009, os artistas do repente obtiveram uma grande conquista com a regulamentação da profissão. Assim, eles possuem autorização para se organizarem em associações, entidades de classe etc., além de ter proteção da legislação trabalhista nacional.

Reconhecendo a importância desses artistas recentemente reconhecidos como profissionais e a sua relevante contribuição para a construção, consolidação e disseminação da cultura nordestina tanto no Brasil como fora das fronteiras, é que propomos a instituição do dia 22 de outubro como Dia do Repentista.

A escolha da data é uma homenagem ao aniversário do repentista baiano Antônio Ribeiro da Conceição – Bule Bule. Repentista por excelência, durante sua trajetória de vida como artista e cidadão nordestino, Bule Bule tem sido um grande ativista, legítimo defensor da cultura popular e nordestina, buscando preservá-la ao menos tempo que constrói mecanismos para estimular a sua produção, reconhecimento e disseminação.

Diante disso, e consubstanciado nas razões supracitadas, é que esperamos contar com o apoio desta Casa e dos edis para aprovação do referido Projeto.

Sala das Sessões, 23 de março de 2010.
OLÍVIA SANTANA

PROJETO DE LEI Nº 72/10

Dispõe sobre a obrigatoriedade de inserção nas Boates, Danceterias e Casas Noturnas, de terminais de consulta a seus clientes, para o controle de suas despesas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º - As boates, danceterias e casas noturnas situadas no Município de Salvador, estão obrigadas a inserir ao menos 02 (dois) terminais de consulta para os seus clientes em tela não inferior a 15 polegadas, para que estes possam realizar o controle gradativo das suas despesas.

Art. 2º - A inserção de tais terminais devem atender as exigências concernentes as normas do Código de Defesa do Consumidor, inclusive com as exigências e sanções insertas neste comando normativo.

Art. 3.º - Ficam estabelecidas, que as regras de fiscalização serão direcionadas ao órgão específico desta Administração Pública Municipal que, inclusive, estabelecerá, por instrumento administrativo competente as penalidades cabíveis ao presente caso, em face do descumprimento do quanto disposto neste comando normativo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de março de 2010.

DAVID RIOS

JUSTIFICATIVA

Encaminho o presente Projeto de Lei que estabelece a obrigação de inserção nas boates, danceterias e casas noturnas de terminais de consulta a suas despesas, para que assim possam ser plenamente assistido os direitos da relação de consumo indubitavelmente amparados pelo Código de Defesa do Consumidor e normas afins neste Município de Salvador/BA.

O referido Projeto de Lei cumpre com a regulamentação legal na consecução determinada pela Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e nos ditames do Regimento Interno desta Casa, no que concerne a proteção do direito do consumidor, bem como as normas vigente no Código Civil brasileiro.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo tolher o abuso de cobranças indevidas que se fazem materializadas nos estabelecimentos comerciais em comento, que, em sua maioria, sequer ofertam aos consumidores controles gradativos do controle de seus gastos, ou, em situações extremas, dificultam o acesso a tais informações que somente são confeccionadas quando do pagamento final do consumo.

Desta forma, a deliberação e análise da matéria é importante, pois está diretamente vinculada com a elaboração da proposta para o exercício de 2010.

Certo de poder contar com a compreensão desta Casa Legislativa, nossos protestos de estima e consideração.

Sala das Sessões, 23 de março de 2010.
DAVID RIOS

PROJETO DE LEI Nº 73/10

Considera de utilidade pública municipal o Centro de Atendimento Médico e Social Comunitário Davi Ornelas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública municipal o Centro de Atendimento Médico e Social Comunitário Davi Ornelas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de março de 2010.
LAUDELINO CONCEIÇÃO

JUSTIFICATIVA

O Centro de Atendimento Comunitário Davi Ornelas, entidade civil sem fins lucrativos, fundado em 05 de fevereiro de 1999, destina-se a promover atividades de caráter médico e social, bem como reivindicatório, beneficente, recreativo, cultural e de integração dos moradores dos bairros de Nordeste de Amaralina, Vale das Pedrinhas, Areal, Santa Cruz e adjacências.

Essa entidade, que tem sede própria situada na Rua Babaçu, nº 49, bairro de Nordeste de Amaralina, dentre as atividades acima elencadas, objetiva, precipuamente, o atendimento médico em diversas especialidades – clínica médica, ginecologia, dermatologia, urologia, clínica cirúrgica, pediatria –, buscando disponibilizar a todas as pessoas atenção, qualidade e conforto, e, para tanto, dispõe de ambientes climatizados que compões cinco consultórios e dois ambulatórios, além de um serviço psicossocial com atividade diária de segunda às sextas-feiras, das 8:00 às 18:00 horas.

Considerando a enorme carência dessa metrópole na área de Saúde, é mister que se busque favorecer todas as iniciativas que visem a atender a comunidade menos assistidas.

Desta forma, espero dos seus membros desta Casa a aprovação desta Proposição.

Sala das Sessões, 23 de março de 2010.
LAUDELINO CONCEIÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº 74/10

Dispõe sobre a realização de exame biométrico nos alunos da rede municipal de ensino de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Torna obrigatória, na rede municipal de ensino de Salvador, a realização do exame biométrico em todos os alunos, com a finalidade de avaliar a prevalência de sobrepeso e obesidade.

Art. 2º - O exame biométrico deverá ser realizado pelos professores de educação física das escolas, que receberão treinamento para execução das medidas e análise dos resultados.

Art. 3º - O resultado obtido no exame deverá gerar laudo individual e relatório geral para a orientação de ações preventivas e de tratamento da obesidade na infância e adolescência.

Parágrafo Único – As ações preventivas de que trata o *caput* deste artigo, se estenderão aos familiares ou responsáveis pelos alunos.

Art. 4º - A despesa com a execução deste presente Projeto de Lei correrá pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de março de 2010.
JOCEVAL RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

A obesidade infantil é uma condição médica que afeta cada vez mais crianças, sobretudo em todo o nosso País. A obesidade está relacionada a uma série de fatores como hábitos alimentares, atividade física, bem como, fatores biológicos, de desenvolvimento, doenças comportamentais e psicológicas.

Adultos e crianças são os mais atingidos pelos efeitos da diabete tipo 2.

De acordo com estudos do IBGE, está aumentando o número de pessoas obesas. As pesquisas indicam que há cerca de 17 milhões de obesos no Brasil, o que representa 9,6% da população. Segundo a Organização Mundial de Saúde – OMS, há 300 milhões de obesos no mundo e, desses, um terço está nos países em desenvolvimento. A OMS considera a obesidade um dos dez principais problemas de saúde pública do mundo, classificando-a como epidemia.

Perante a informação que é disponibilizada constantemente, ainda é pouca a sensibilização a sério para este problema que a Organização Mundial de Saúde entende como epidemia. Parecem despercebidas a pais e Estado as conseqüências reais em longo prazo.

Assim, se faz com a necessidade de criarmos um dispositivo em nossa Cidade para avaliarmos as condições de saúde de nossas crianças. Portanto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 23 de março de 2010.
JOCEVAL RODRIGUES

PROJETO DE LEI Nº 75/10

Dispõe sobre a confecção dos carnês de IPTU em BRAILE para portadores de deficiência visual no Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica assegurado aos portadores de deficiência visual o direito de receber, sem custo adicional, as guias de pagamento de IPTU confeccionadas em braile.

Parágrafo Único – Para o recebimento das guias de pagamento confeccionadas em braile, o portador de deficiência visual deverá efetuar a solicitação junto á Prefeitura de Salvador, onde será feito o seu cadastramento.

Art. 2º - As despesas decorrentes deste Projeto de Lei correrão por conta das dotações próprias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de março de 2010.
JOCEVAL RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

É dever da Administração Pública proporcionar os meios adequados para facilitar o acesso e a integração das pessoas portadoras de necessidades especiais, em todos os setores da sociedade.

Nada mais justo que também a Prefeitura de Salvador aprimore o atendimento especializado dos deficientes visuais, que têm direito, como consumidores/contribuintes, de conferir suas contas e de defender seus direitos, o que se tornará possível com a emissão das guias de pagamento de IPTU em braile.

Por se tratar de medida de alto alcance social, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei

Sala das Sessões, 23 de março de 2010.
JOCEVAL RODRIGUES

PROJETO DE LEI Nº 76/10

Institui o Programa Farmácia Solidária a ser desenvolvido nos postos de Saúde do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Farmácia Solidária, com o objetivo de favorecer o provimento das necessidades medicamentosas das populações de baixa renda, residentes no Município de Salvador, através da organização e distribuição gratuita dos estoques de remédios e drogas provenientes de doações da comunidade e instituições da sociedade civil.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Saúde estimulará através de campanhas e meios próprios, a doação das sobras de medicamentos estocados pela comunidade, bem como a iniciativa de instituições da sociedade civil que possam apoiar os objetivos do Projeto apreciado na presente Lei.

Art. 2º - As Farmácias Solidárias serão organizadas e gerenciadas pelos Postos da rede municipal de Saúde, que tomarão as medidas administrativas e técnicas necessárias ao desenvolvimento do Projeto.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Saúde organizará o Programa Farmácia Solidária, progressivamente, em todos os Postos de Saúde da rede municipal da Cidade de Salvador.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde, no decorrer do desenvolvimento do Programa, instituirá mecanismos de gerência e comunicação entre os Postos Municipais de Saúde, de modo a otimizar a estocagem e distribuição dos medicamentos e drogas entre as diversas unidades da rede, visando ao pleno atendimento das demandas identificadas em cada Área de Planejamento.

Art. 5º - As crianças em idade de acompanhamento pediátrico, de famílias com renda mensal igual ou inferior a ½ salários mínimos, as mulheres chefes de família, bem como seus filhos e os idosos com idade superior a 65 anos, que residam sozinhos e tenham renda mensal igual ou inferior a dois salários mínimos, terão prioridade para atendimento no Programa Farmácia Solidária.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Saúde poderá celebrar convênios, que vigorarão sob sua supervisão, com instituições da sociedade civil que disponham de estrutura técnica e administrativa para operar o Programa Farmácia Solidária, de modo a ampliar sua capacidade de atendimento e facilitar o acesso da comunidade aos seus benefícios.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de março de 2010.
ISNARD ARAÚJO

JUSTIFICATIVA

Uma das grandes marcas da sociedade moderna é o desperdício. Por toda parte, o exame dos "lixos" domésticos e comerciais demonstra a cultura do desperdício e o escasso conhecimento que dispomos na área do reaproveitamento de materiais e substâncias.

A indústria farmacêutica é das que mais se beneficiam desta cultura, vez que os medicamentos vendidos nas farmácias, em caixa lacrada, vêm geralmente em quantidade superior ao indicado para o tratamento, o que leva o paciente a acumular verdadeiras "farmacinhas" em casa.

Nossa população não tem o hábito de redistribuir suas sobras de medicamento, que acabam nas prateleiras domésticas, com prazo de validade vencido e sem nenhuma utilidade, sendo descartados na pia, no vaso sanitário e no lixo orgânico, dados do Instituto Brasileiro de Defesa dos Usuários de Medicamentos (IDUM). Calcula-se que 20% dos medicamentos adquiridos são jogados no lixo.

O alto preço dos remédios recomenda que as autoridades procurem fórmulas de amenizar o peso deste item nos orçamentos familiares, estimulando a doação das sobras de remédios e drogas não utilizados para que se organizem sobre controle e supervisão do Estado, Farmácias Solidárias, ou comunitárias, que possam servir as populações de baixa renda.

Este é o objetivo do presente Projeto de Lei que visa a estimular a solidariedade social, procura prover demanda essencial das populações mais pobres e chamar a atenção para a necessidade de absorvermos a cultura do reaproveitamento.

Sala das Sessões, 23 de março de 2010.
ISNARD ARAÚJO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 52/10

Considerando que a incidência das alterações de voz (disfonias) entre os professores da Rede Municipal de Ensino é muito comum devido ao uso constante da voz,

levando a necessidade de tratamento com especialistas;

considerando que, em casos mais graves de disfonias o profissional é obrigado a solicitar readaptação para outro setor, afastando-o de sua área de formação;

considerando que devido a esta circunstância acidental o Município é obrigado a contratar outro profissional igualmente capacitado para substituí-lo, o que acarreta despesas para os cofres públicos;

considerando que a ocorrência de disfonia em professore, acaba refletindo em sua atuação junto aos alunos. As alterações de voz levam a modelos lingüísticos e psicológicos inadequados, pois os problemas físicos (rouquidão, dores de garganta, perda de voz) ou emocionais (tensão pela dificuldade de falar, fadiga geral), acabam interferindo em seu desempenho em sala de aula, com isso poderá acarretar dificuldades de aprendizagem do aluno, pela necessidade de repouso do professor;

considerando que outro problema causado pela disfonia é a freqüente ausência do professor em sala de aula devido a necessidade do repouso vocal;

considerando que a criação de um programa de saúde vocal para professores da Rede Municipal de Ensino cobre uma lacuna no atendimento ao professor e contribui para a tão desejada meta na qualidade de ensino, necessidade não atendida;

considerando que o *Programa Municipal de Saúde Vocal do Professor* da Rede Municipal de Ensino de Salvador tem o objetivo de prevenir e tratar de disfonias pelo uso da voz do profissional;

considerando que o *Programa Municipal de Saúde Vocal* deverá abranger assistência preventiva na rede pública de saúde, com a realização de, no mínimo um curso teórico – prático anual com o objetivo de orientar os professores sobre a maneira correta de uso de voz profissional;

considerando que o *Programa Municipal de Saúde Vocal* terá caráter preventivo, e, uma vez detectada alguma disfonia, será garantido ao profissional o pleno acesso de tratamento com especialistas;

considerando que caberá às autoridades competentes da Saúde e da Educação regulamentar o *Programa Municipal de Saúde Voca.;*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito João Henrique, a criação do *Programa de Saúde Vocal do Professor* da Rede Municipal de Ensino no Município do Salvador.

Sala das Sessões, 23 de março de 2010.
ANDREA MENDONÇA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 53/10

Considerando que IPHAN é o órgão do Ministério da Cultura que tem a missão de preservar o patrimônio cultural brasileiro.

considerando que o IPHAN-BA tem um acervo crescente de toneladas de azulejos históricos em seu depósito sem destinação adequada;

considerando que estes azulejos e fragmentos poderiam ser aproveitados por artistas plásticos para decorar colunas ou pilares, paredes e muros e contar a história. Como exemplo, poderíamos sugerir que fossem doados para decorar os pilares do Metrô de Salvador;

considerando as várias obras do artista plástico Bel Borba, formando mosaicos cerâmicos fragmentados ou não, representando imagens em painéis em vários pontos do Município do Salvador, cuja finalidade é colocar a arte ao alcance de todos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador Jaques Wagner, a criação do *Programa de Utilização de Azulejos, fragmentos de cerâmicas e similares do acervo do IPHAN, no Estado da Bahia*.

Sala das Sessões, 23 de março de 2010.
ANDREA MENDONÇA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 54/10

Considerando como alternativa viável para solucionar o problema de quem necessita estacionar em Zona Azul e não encontra o agente responsável para adquirir folha avulsa;

considerando as várias reclamações de pessoas que estacionam seus veículos na área de Zona Azul, quando não encontram agentes, impossibilita, assim, a sua aquisição, ao retornarem encontram o comprovante de multa;

considerando que em horário comercial, grande parte dos munícipes têm suas atividades praticamente cronometradas não tendo tempo a desperdiçar, podendo até mesmo ser prejudicados por problemas de ordem profissional;

considerando que em vários municípios o cartão da zona azul é comercializado em diversos pontos do comércio.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito João Henrique, que autorize a venda de Talões de Zona Azul, em postos e/ou *internet*, visando a facilitar sua aquisição pelos motoristas.

Sala das Sessões, 23 de março de 2010.
ANDREA MENDONÇA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 55/10

Considerando que o baiano Dr. Fernando Filgueiras foi professor, médico e um dos maiores cirurgiões do Brasil da sua época, Dos poucos cirurgiões no mundo que operava praticamente tudo; da neurocirurgia, passando pelo pescoço, tórax , abdômen, a traumato-ortopedia. Apesar de ser um gênio da Medicina, não fez fortuna, porque, poucas vezes cobrava honorários dos seus pacientes.

Dr. Fernando Filgueiras morreu praticamente pobre, sobrevivendo da sua aposentadoria de professor da Universidade Federal da Bahia.

considerando que o Dr. Filgueiras era um exemplo de dedicação profissional e amor aos seus pacientes, varando noites e noites nos centros cirúrgicos e enfermarias dos hospitais de Salvador, tentando salvar vidas. Vivia mais tempo nos Hospitais Português e Espanhol, do que na sua própria residência;

considerando que o Dr. Fernando Filgueiras iniciou sua carreira no Hospital Santa Isabel e no Hospital da Marinha, onde trabalhou durante 30 anos. No antigo Pronto Socorro Getúlio Vargas, hoje Hospital Geral do Estado, trabalhou por 17 anos. Foi assistente da cadeira de neurocirurgia, ortopedia e professor adjunto da Universidade Federal da Bahia. Foi, também, médico do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários;

considerando que o professor Fernando Filgueiras foi um grande mestre pelo exemplo de vida, de humildade, dedicação, competência e amor ao próximo. Aqueles que com ele aprenderam, confirmam o sucesso do seu trabalho;

considerando que o Dr. Fernando Filgueiras foi um soteropolitano de Itapagipe que deixa sua marca na história da Medicina do Brasil, pela personalidade alegre e cativante, cujas virtudes estão além da habilidade manual ao executar manobras cirúrgicas, com técnicas próprias;

considerando tratar-se de um grande ser humano, médico, professor e soteropolitano, homenageá-lo, denominando "Hospital Dr. Fernando Filgueiras" o futuro Hospital Geral do Subúrbio é um ato nobre e de grande justiça.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador Jaques Wagner, denominar o futuro Hospital Geral do Subúrbio como **Hospital Dr. Fernando Filgueiras.**

Sala das Sessões, 23 de março de 2010
GILBERTO JOSÉ

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 56/10

Considerando a grande deficiência que o Complexo de Cajazeiras vem sofrendo no decorrer dos últimos anos com a falta de transporte público coletivo no bairro, bem como falta de políticas públicas em diversos setores, sobretudo no do transporte público;

considerando que Cajazeiras é um conjunto habitacional, o maior da América Latina, bairro de grande comercialização de Salvador, Capital da Bahia, com mais de 400 mil habitantes, composto dos seguintes setores: Cajazeiras 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10 e 11, Fazenda Grandes 1, 2, 3 e 4, Águas Claras, Boca da Mata e Palestina;

considerando que existem centenas de escolas, colégios e faculdades no bairro, onde a maior parte desse público precisa se deslocar do seu bairro para recarregar e/ou validar o seu cartão, seja ele de meia passagem ou não, deixando, assim, de cumprir os seus afazeres diários.

considerando que o transporte público é meio mais utilizado de locomoção das pessoas de baixa renda, a maioria da população do bairro; e, que a renda média,

segundo o IBGE, no bairro varia de R$ 350,00 a R$ 600,00.

considerando que o prefeito, desde o ano de 2007, através de Decreto de 02 de março, ampliou para sete o número de postos de recarga dos créditos eletrônicos da meia passagem escolar a serem instalados e mantidos pelo Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros de Salvador (SETPS), em vários pontos da Cidade;

considerando, por fim, que até a presente data esses postos não foram instalados.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito João Henrique, que, através da Secretaria competente, viabilize a instalação e manutenção de um Posto de recarga dos créditos eletrônicos, pelo Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros de Salvador (SETPS).

Sala das Sessões, 23 de março de 2010.
OLÍVIA SANTANA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 57/10

Considerando que a Prefeitura Municipal de Salvador vem desenvolvendo políticas públicas de saúde destinadas ao atendimento das diversas demandas da população da nossa Cidade;

considerando que as transformações atuais apontam para uma integração interdisciplinar e intersetorial nas propostas de promoção de saúde;

considerando que a atuação fonoaudiológica no âmbito da saúde pública vem crescendo no decorrer dos últimos anos por todo o Brasil;

considerando que as atuais políticas de saúde internacionais e nacionais apontam para as necessidades de uma mudança de paradigma na atenção à saúde, deslocando o eixo patologia/tratamento, controle/prevenção de doenças para o eixo saúde/promoção da saúde;

considerando que com a reestruturação do sistema de saúde, para a equidade e melhoria da qualidade de vida, a Fonoaudiologia se inseriu na atenção básica, devendo atuar em todas as fases e níveis de atenção da saúde, eliminando os fatores que interferem na aquisição e desenvolvimento dos padrões de fala, linguagem e audição – com medidas de caráter amplo e específicas;

considerando que atualmente a Fonoaudiologia conquistou um grande espaço na saúde pública com a integração em equipes do núcleo de apoio à saúde da família (NASF), de acordo com a portaria GM nº 154, de 24 de janeiro de 2008;

considerando o objetivo do NASF de ampliar a abrangência e o escopo das ações da atenção básica, bem como sua resolubilidade, apoiando a inserção da estratégia de Saúde da Família na rede de serviços. Os Núcleos devem ser constituídos por profissionais de diferentes áreas de conhecimento, para atuar em parceria com os profissionais das equipes de Saúde da Família;

considerando que o profissional fonoaudiólogo está presente em todos os segmentos da saúde, desde a baixa até a média e a alta complexidade, promovendo à saúde e a qualidade de vida com estratégias de prevenção de doenças junto de ações multiprofissionais como: saúde da mulher, da criança, do adulto e do idoso , de forma direta e indireta, através de programas de orientação do desenvolvimento da linguagem, audição e das funções estomatognáticas sucção, mastigação, deglutição, fonoarticulação e respiração) e realizando diagnósticos e tratamento precoce em linguagem, motricidade orofacial, voz e audição;

considerando que a atuação do fonoaudiólogo tem como objetivo, não só o atendimento das alterações da saúde de maior ocorrência na população, mas, atuar, também, principalmente na promoção e na prevenção;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito João Henrique, a implantação do serviço de Fonoaudiologia nas Unidades Básicas de Saúde e no Núcleo de Apoio à Saúde da Família, a fim de maximizar a identificação de problemas comunicativos e prevenir a expansão dos mesmos.

Sala das Sessões, 23 de março de 2010.
HENRIQUE CARBALLAL

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 58/10

Considerando que as fontes de água potável são de extrema importância para a saúde da população que faz uso deste recurso;

considerando que a Fonte da Rua Rio do Meio se localiza em um bairro que sofre com problemas de fornecimento de água através da EMBASA;

considerando que a população faz uso desta fonte para abastecer suas residências, realizando serviços de limpeza e utilizando para a confecção de refeições;

considerando que a preservação das nascentes de água doce contribui para a preservação e equilíbrio do meio-ambiente;

considerando que esta fonte é de importância estratégica para a população das Ruas Rio Madeira, Rio do Meio, Rua Direita de Itacaranha e demais logradouros adjacentes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito João Henrique, estudos através da SUCP para realizar a fonte de águas da Rua Rio do Meio, localizada no Bairro de Itacaranha, Subúrbio Ferroviário

Sala das Sessões, 23 de março de 2010.
ORLANDO PALHINHA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 59/10

Considerando que o Ministério da Saúde lançou a Política Nacional de Saúde do Homem, que tem por objetivo facilitar e ampliar o acesso da população masculina aos serviços de saúde;

considerando que a cada três mortes de pessoas adultas, duas são de homens e estes vivem, em média, sete anos menos do que as mulheres e têm mais doenças do coração, câncer, diabetes, colesterol e pressão arterial mais elevadas;

considerando que por uma série de questões culturais e educacionais, só procuram o serviço de saúde quando perderam sua capacidade de trabalho. Com isso, perde-se um tempo precioso de diagnóstico precoce ou de prevenção;

considerando que a política tem um plano dividido em nove eixos de ação a serem executados até 2011 e prevê o aumento de até 570% no valor repassado às unidades de saúde por procedimentos urológicos e de planejamento familiar, como vasectomia, e a ampliação em até 20% no número de ultrassonografias de próstata;

considerando que é necessário romper com os obstáculos que impedem os homens de freqüentar os consultórios médicos;

considerando que a urologia é uma especialidade médica de difícil acesso à população carente através da rede pública de saúde.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito João Henrique, que determine o oferecimento de atendimento urológico em todos os postos de saúde do Município.

Sala das Sessões, 23 de março de 2010.
ALAN CASTRO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 60/10

Considerando que há um significativo aumento de casos de meningite meningocócica tipo C, uma das formas mais graves da doença;

considerando que já foram registrados 71 casos no Estado ano passado, o que representa 65,11% a mais quando comparado com mesmo período em 2008 (43 casos);

considerando que em Salvador o aumento é superior a 100%, segundo dados divulgados pela Secretaria Estadual de Saúde (Sesab);

considerando que já foram registrados 19 casos da meningite meningocócica, com nove mortos nos primeiros 50 dias do ano, um crescimento de 47,1% em relação a igual período de 2009;

considerando que os funcionários da área de saúde do Município estão diretamente expostos à meningite meningocócica C, grave doença infecto-contagiosas;

considerando que o preço da vacina pode custar até R$ 120 (cento e vinte reais) e não é disponibilizada pelo Sistema Único de Saúde.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito João Henrique, que determine a vacinação de todos os funcionários da área de saúde do Município contra a meningite meningocócica C.

Sala das Sessões, 23 de março de 2010.
ALAN CASTRO

MATÉRIA EM PAUTA

PROJETO DE LEI Nº 280/09

Dispõe sobre a obrigatoriedade da colocação de cadeiras de rodas em escolas privadas e públicas, localizadas dentro do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - É obrigatório em todas as escolas privadas estabelecidas no Município de Salvador a colocação de pelo menos uma cadeira de rodas em local de fácil acesso em suas dependências.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a colocar pelo menos uma cadeira de rodas em cada escola da rede pública municipal em local de fácil acesso em suas dependências.

§ 2º - A cadeira de rodas destina-se a realizar o deslocamento de deficiente físico ou de pessoa que estiver temporariamente impossibilitada de caminhar.

Art. 2º - As possíveis despesas decorrentes da execução desta Lei para as escolas da rede pública municipal, correrão por conta ou por autorização de dotações orçamentárias próprias e suplementadas, se necessário.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, designando órgão responsável pela fiscalização e aplicação da penalidade, caso ocorra o descumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor 30 dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2009.
ANDREA MENDONÇA

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em tela tem por premissa a atenção ao deficiente físico, em especial, aqueles com deficiência motora que pode ser definitiva ou temporária, igualmente tenta diminuir as dificuldades destas pessoas especiais no contexto atual.

Entendemos que a tramitação desta Proposição deve sensibilizar todas as pessoas envolvidas, pois a pretensão é clara e objetiva, para trazer uma regulamentação das reivindicações das famílias que possuem um deficiente físico, que, na realidade, não são tratados como deveriam, muitos nem estudam por falta de adequação das instalações próprias nas escolas, outros se sentem envergonhados na possibilidade de serem levados no colo para dentro da sala de aula, o constrangimento traduz improdutividade intelectual e a própria interação com o meio escolar.

De igual sorte, existe nos estabelecimentos de ensino a grande probabilidade de ocorrências de acidentes entre os alunos, tanto nas brincadeiras dos intervalos como nas aulas de educação física, donde ressaltamos a prudência da manutenção, nos estabelecimentos escolares de nossa Capital, de pelo menos uma cadeira de rodas, que pode ser utilizada de imediato, evitando o transporte do acidentado de modo incorreto que pode comprometer outros órgãos ou membros.

Pelo exaurido acima, estamos propondo que todas as escolas privadas e públicas do Município de Salvador mantenham em suas dependências ao menos uma cadeira de rodas, em perfeito estado de uso, com o intuito de atender a qualquer necessidade.

Eis a matéria ora proposta para debate que esta autora pretende fazer Lei em Salvador, contando, sem sobra de dúvida, com a prudente e séria ajuda dos ilustres membros desta respeitável Casa de Lei.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2009.
ANDREA MENDONÇA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Projeto em análise contraria o princípio da Harmonia dos Poderes consagrado na Constituição Federal e Lei Orgânica do Município; contraria, também, o artigo 176 da Resolução nº 910/91 ao criar despesa para o Poder Executivo, sem o respectivo impacto orçamentário previsto também na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto, este relator sugere à autora o desmembramento do Projeto, retirando as escolas públicas e transformando essa parte em Projeto de Indicação ao ministro da Educação, reitores da UFBA e UNEB, ao governador e ao chefe do Poder Executivo Municipal.

Pela rejeição.
É o Parecer.

Sala das Comissões, 01 de março de 2010.
ALFREDO MANGUEIRA – RELATOR
HENRIQUE CARBALLAL
EVERALDO BISPO
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 416/09

Renova o reconhecimento de utilidade publica municipal da Liga Baiana Contra o Câncer, conforme dispositivo da Lei 6626 / 2005.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º - Fica renovado o reconhecimento de utilidade publica municipal da Liga Baiana Contra o Câncer, conforme dispositivo da Lei 6626 / 2005.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, outubro de 2009.
ODIOSVALDO VIGAS

JUSTIFICATIVA

A Liga Bahiana Contra o Câncer, instituição voltada no combate ao câncer em nosso Estado tem desenvolvido perante a sociedade, um trabalho que engrandece a classe medica do nosso estado.

Especializado nessa doença que é o câncer, o trabalho na prevenção tratamento e no diagnostico é digno de elogio.

Merece destaque a obra filantrópica que exerce perante todos os segmentos da sociedade, atendendo a todos que necessitem sem distinção social.

Assim mais do que justo o reconhecimento dessa instituição com a renovação do Titulo de Utilidade Publica.

Sala das Sessões, 07 de outubro de 2009.
ODIOSVALDO VIGAS

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

No tocante aos aspectos constitucional, regimental e técnica legislativa, nada há a opor ao Projeto de Lei nº 416/09, pois o mesmo se encontra munido da documentação exigida pela Lei nº 5.391/98, alterada pela Lei nº 6.246/02.

Sala das Comissões 01 de março de 2010.
EVERALDO BISPO – RELATOR
HENRIQUE CARBALLAL
ALFREDO MANGUEIRA
ISNARD ARAÚJO
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 449/09

Reconhece de utilidade pública municipal a Igreja Batista Soteropolitana, com sede e foro nesta Capital.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica RECONHECIDA de utilidade pública municipal a IGREJA BATISTA SOTEROPOLITANA, com sede e foro nesta Capital.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de novembro de 2009.
ALAN SANCHES

JUSTIFICATIVA

A IGREJA BATISTA SOTEROPOLITANA, fundada em 17 de junho de 2006, com sede, domicílio e foro na Rua Mário Leal Ferreira nº 102, no Bairro de Cosme de Farias, nesta Capital, vem desenvolvendo junto à comunidade do Bairro de Cosme

de Farias, mais especificamente com a população de baixo poder aquisitivo, trabalhos voltados à prestação de serviços sócio-comunitários, que visam a promover, pelos meios adequados, a causa da beneficência e da ação social cristã, além de diminuir o sofrimento físico e social de todos que a ela recorram, independente de raça, idade ou condição socioeconômica e cultural, sendo as suas principais atividades:

I – estudar as sagradas escrituras, visando ao doutrinamento e à edificação espiritual de seus membros;

II – cultivar a comunhão e o bom relacionamento e a fraternidade cristã;

III – promover, pelos meios adequados, a causa da beneficência e da ação social cristã;

IV – cooperar com as igrejas co-irmãs, com a Associação Batista do Salvador, Convenção Batista Baiana e com a Convenção Batista Brasileira, na consecução de seus fins;

V – promover, por todos os meios ao seu alcance, o estabelecimento do Reino de Deus na Terra.

Inúmeras pessoas da comunidade têm sido agraciadas pelos valorosos serviços prestados pela Igreja, que, com muita dificuldade, tem realizado de maneira fiel as suas atividades cristãs, contando apenas com o caráter altruísta de todos que estão com ela diretamente envolvidos.

Em virtude do exposto, proponho aos edis desta Casa a aprovação do Projeto de Lei ora indicado, que dará a essa entidade o direito ao reconhecimento de utilidade pública municipal, a fim de a mesma poder adquirir recursos, convênios e benefícios, viabilizando, assim, a continuidade dos serviços prestados à comunidade de Cosme de Farias com maior qualidade, bem como, atingir o maior número possível de pessoas.

Sala das Sessões, 04 de novembro de 2009.
ALAN SANCHES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Reconhecendo os serviços prestados pela Igreja Batista Soteropolitana na orientação cristã e no atendimento social a comunidades carentes de Salvador, entendo que se justifica a concessão do Título de Utilidade Pública Municipal à referida instituição.

Pelo exposto, e, não havendo nenhum empecilho legal à tramitação do Projeto de Lei nº449/09, sou favorável à matéria.

É o Parecer, SMJ.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 2009
PAULO MAGALHÃES JÚNIOR – RELATOR
ISNARD ARAÚJO
HENRIQUE CARBALLAL
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
ALFREDO MANGUEIRA
EVERALDO BISPO

PROJETO DE LEI Nº 452/09

Considera de utilidade pública municipal a Associação Unidos de Itacaranha.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública municipal a Associação Unidos de Itacaranha.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de novembro 2009.
ANDREA MENDONÇA

JUSTIFICATIVA

A Associação Unidos de Itacaranha é uma entidade sem fins lucrativos, fundada em 14 de junho de 2005, com sede e foro nesta Capita, na Rua Professor Lustosa, 685-E, bairro de Itacaranha, e que tem como finalidade, estimular a integração e a solidariedade entre seus associados, apoiando as manifestações e iniciativas em favor da comunidade.

Tem como objetivo incentivar o esporte e a cultura em todas as suas formas, buscando aprimoramento moral, educativo, esportivo, recreativo, artístico, cívico, cultural e religioso da comunidade do bairro, por todos os meios lícitos possíveis.

A entidade tem o firme propósito de difundir obras de caráter social, beneficentes, de natureza educacional e cultural, para crianças, jovens adultos e idosos, assistindo-os sem distinção de idade ou classe social.

Espero contar com o inestimável apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação desta Proposição.

Sala das Sessões, 04 de novembro de 2009.
ANDREA MENDONÇA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Pelas informações fornecidas na justificativa apresentada para a apreciação do referido Projeto de Lei, a Associação Unidos de Itacaranha reúne todos os requisitos para ser reconhecida como instituição de Utilidade Pública Municipal, já que cumpre as exigências legais e desenvolve um trabalho social importante, voltando para a educação, a cultura e o esporte.

Pelo exposto, e, não havendo nenhum óbice constitucional ou regimental, sou favorável à tramitação da matéria nesta Casa.

É o Parecer SMJ.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 2009
PAULO MAGALHÃES JÚNIOR – RELATOR
HENRIQUE CARBALLAL
ISNARD ARAÚJO
EVERALDO BISPO
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
ALFREDO MANGUEIRA

PROJETO DE LEI Nº 457/09

Reconhece de utilidade pública municipal a Associação Comunitária Alzira do Conforto – ACAC com sede e foro nesta Capital – Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica reconhecida a utilidade pública municipal da Associação Comunitária Alzira do Conforto – ACAC, com sede e foro nesta Capital, conforme disposto no art. 3º da Lei nº 5.391/98.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09 de novembro de 2009.
ERON VASCONCELOS

JUSTIFICATIVA

A Associação Comunitária Alzira do Conforto – ACAC, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, fundada em 10 de novembro de 1998, regendo-se pelo Estatuto registrado no 2º cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Salvador – Bahia e no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o CNPJ nº 03456137/0001-43. A instituição tem sede na Rua das Laranjeiras, 14, 1º andar, Pelourinho, Salvador – Bahia, CEP: 40025-090.

A instituição tem como finalidades:

estimular e apoiar manifestações e iniciativas culturais, com a realização de Artes Cênicas, Espetáculos e Atividades complementares; defender os interesses da classe dos profissionais que trabalham em prol do crescimento da cultura; promover oficinas, cursos profissionalizantes, palestras para o público como forma de conscientização; trabalhar elementos da cultura baiana e brasileira e povos influentes em formação; difundir atividades de caráter social e beneficente de natureza educacional e cultural para todos, assistindo sem distinção de idade ou classe social; combater todo tipo de discriminação através de ações coletivas, manifestações que coíbam atividades ilegais que atinjam cor, sexo, credo religioso dos indivíduos; estimular desenvolvimento de atividades de associação associativas ligadas à Cultura e à Arte dentre muitas ações ligadas à cultura negra como: Capoeira, Dança Afro, Penteado Afro e Percussão; fazer parceria com os Poderes Público e privado, realizando a gestão para espaços de Artes Cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas em equipamentos e espaços públicos e privados; desenvolver projetos direcionados à área esportiva, promoção de eventos esportivos de todos os segmentos que envolvam indivíduos de forma individual e coletiva, promovendo o ensino de esportes; desenvolver e criar atividades e projetos que promovam o desenvolvimento de atividades, jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental e reciclagem de material; desenvolver atividades na área do turismo de forma sustentável, envolvendo a cultura brasileira como referência; desenvolver trabalhos que envolvam o desenvolvimento educacional do indivíduo de forma individual e coletiva, implantando atividades que envolvam atividades de bibliotecas e arquivos; criar atividades de pesquisas através de filmagens, documentários, gravações de imagens que promovam a divulgação de atividades

relacionadas à cultura brasileira, afro-brasileira, meio ambiente, turismo e esporte; estimular atividades relacionadas à área de saúde através de parcerias com instituições das áreas de saúde humana; promover ações sócioeducativas criando ações sociais que beneficiem o público de todas as idades, tendo por base a Educação; promover a implantação de cursos profissionalizantes que preparem o indivíduo para o mercado de trabalho; desenvolver atividades relacionadas às áreas digitais, promovendo a criação de informação através dos meios de comunicação e *internet*; constituir estruturas capazes de promover a integração do indivíduo na sociedade com a implantação de TV e rádios comunitárias; desenvolver atividades e projetos que visem à construção de casas residenciais buscando atingir o sonho da casa própria para indivíduos e famílias que tenham esta deficiência; adquirir donativos e/ou alimentos para beneficiar indivíduos e famílias carentes excluídas da população; promover intercâmbio cultural; promover ações que produzam efeitos positivos em benefício dos portadores de doenças sexualmente transmissíveis (HIV – AIDS e outras) e consumidores de drogas.

Por todo o trabalho que vem realizando perante a comunidade do Pelourinho, certamente a Associação Comunitária Alzira do Conforto – ACAC é uma entidade merecedora da Lei de utilidade pública municipal, para que possa ampliar seus trabalhos e obter condições de atender de forma mais abrangente a comunidade.

Sala das Sessões, 09 novembro de 2009.
ERON VASCONCELOS

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Projeto de Lei em exame, de autoria da vereadora Eron Vascocelos, que considera de Utilidade Pública Municipal a Associação Comunitária Alzira do Conforto – ACAC tem amparo legal e regimental por se tratar de uma entidade que vem prestando um relevante serviço à comunidade, e, além disso, atende aos requisitos da Lei nº 5.391/98, alterada pela Lei nº 6.246/02.

Diante do exposto, opino pela constitucionalidade da presente Proposição em face de estar em consonância com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o Parecer.

Sala das Comissões 03 de fevereiro de 2010.
ISNARD ARAÚJO – RELATOR
EVERALDO BISPO
ALFREDO MANGUEIRA
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
HENRIQUE CARBALLAL

PROJETO DE LEI Nº 468/09

Reconhece de utilidade pública municipal a IGREJA BATISTA DO PELOURINHO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública municipal a IGREJA BATISTA DO PELOURINHO, com sede e foro nesta Capital.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2009.
ALAN SANCHES

JUSTIFICATIVA

A IGREJA BATISTA DO PELORINHO, fundada em 20 de maio de 1990, com sede, domicílio e foro na Avenida Centenário nº 1007 - B, no Bairro do Garcia, nesta Capital, vem desenvolvendo junto à comunidade, mais especificamente com a população de baixo poder aquisitivo, trabalhos voltados à prestação de serviços sócio-comunitários que visam a promover pelos meios adequados a causa da beneficência e da ação social cristã, além de resgatar a dignidade das pessoas marginalizadas, alcançando-as com a evangelização integral que transforma o espírito, a alma e o contexto social em que o homem está inserido, tendo como suas principais atividades:

I – cultivar a comunhão, o bom relacionamento e a fraternidade cristã;

II – promover, pelos meios adequados, a causa da beneficência e da ação social cristã;

III – resgatar a dignidade das pessoas marginalizadas, alcançando-as com a evangelização integral que transforma o espírito, a alma e o contexto social em que o homem está inserido;

IV – implantar programas de interesse social, em qualquer localidade do Brasil e exterior tais como: assistência social, médica e odontológica, distribuição de roupas e alimentos e atividades sociais de reintegração de crianças, jovens e adultos à sociedade.

Inúmeras pessoas da comunidade têm sido agraciadas pelos valorosos serviços prestados pela Igreja, que, com muita dificuldade, tem realizado de maneira fiel as suas atividades cristãs, contando apenas com o caráter altruísta de todos que estão com ela diretamente envolvidos.

Em virtude do exposto, proponho aos edis desta Casa a aprovação do Projeto de Lei ora indicado que dará a esta entidade o direito ao reconhecimento de utilidade pública municipal a fim de a mesma poder adquirir recursos, convênios e benefícios, viabilizando, assim, a continuidade dos serviços prestados à comunidade com maior qualidade, bem como, atingir o maior número possível de pessoas.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2009.
ALAN SANCHES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Projeto de Lei em exame, de autoria do vereador Alan Sanches, que renova o reconhecimento de Utilidade Pública Municipal à Igreja Batista do Pelourinho, tem amparo legal e regimental, por se tratar de uma entidade que vem prestando um relevante serviço à comunidade, e, além disso, atende aos requisitos da Lei nº 5.391/98, alterada pela Lei nº 6.246/02.

Diante do exposto, opino pela constitucionalidade da presente Proposição em face de estar em consonância com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 03 de fevereiro de 2010.
ISNARD ARAÚJO – RELATOR
EVERALDO BISPO
ALFREDO MANGUEIRA
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
HENRIQUE CARBALLAL

PROJETO DE LEI Nº 496/09

Renova a utilidade pública municipal do MONTE TABOR – CENTRO ÍTALO BRASILEIRO DE PROMOÇÃO SANITÁRIA com sede e foro nesta Cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
DECRETA:

Art. 1º - Fica renovada a utilidade pública municipal do MONTE TABOR – CENTRO ÍTALO BRASILEIRO DE PROMOÇÃO SANITÁRIA, com sede e fórum no Município de Salvador.

Art 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 02 de dezembro de 2009.
TÉO SENNA

JUSTIFICATIVA

Considerando o perfeito cumprimento dos propósitos que se exige para a renovação de utilidade pública municipal justifica-se o presente Projeto, devido ao importante trabalho desenvolvido pelo **MONTE TABOR – CENTRO ÍTALO BRASILEIRO DE PROMOÇÃO SANITÁRIA**, entidade civil, sem fins lucrativos, de caráter beneficente e assistencial, que, desde a sua fundação, vem contribuindo decisivamente, para o bem- estar da população da nossa Cidade e do nosso Estado.

Considerando o objetivo social ao qual se propôs, é digno de louvor o trabalho realizado pelo **MONTE TABOR – CENTRO ÍTALO BRASILEIRO DE PROMOÇÃO SANITÁRIA**, que, com uma comprovada dedicação, tem sido reconhecido pela população como de crucial importância para os seus anseios e propósitos.

Considerando que esta entidade vem fazendo jus à Lei de utilidade pública nº 2.887/1977 e renovada pela Lei nº 6.657/2005.

Considerado as alegações acima, espero contar com o voto dos ilustres pares para a aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões, 02 de dezembro 2009.
TÉO SENNA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

No tocante aos aspectos constitucional, regimental e técnica legislativa, nada há a opor ao Projeto de Lei nº 496/09, pois o mesmo se encontra munido da documentação exigida pela Lei nº 5.391/98, alterada pela Lei nº.6.246/02.

Sala das Comissões, 01 de março de 2010.
EVERALDO BISPO – RELATOR
HENRIQUE CARBALLAL
ISNARD ARAÚJO
ALFREDO MANGUEIRA
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 516/09

Considera de utilidade pública municipal a Associação Comunitária Recreativa Carnavalesca e Cultural AFOXÉ ATAOJÁ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública municipal a Associação Recreativa Carnavalesca e Cultural Afoxé Ataojá.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2009.
EVERALDO BISPO

JUSTIFICATIVA

A Associação Comunitária Recreativa Carnavalesca e Cultural AFOXÉ ATAOJÁ, entidade sem fins lucrativos situada na Rua 49 nº 06 3ª Etapa, Castelo Branco, tem por finalidade promover o aprimoramento moral, intelectual, artístico dos associados, estimular a integração e a solidariedade, defender os interesses dos associados, promover a saúde, esporte e lazer dentro da comunidade, promover a qualificação patrimonial dos associados para prepará-los no ingresso ao mercado de trabalho; promover a cultura e a defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, bem como participar e incentivar o desenvolvimento do Carnaval de Salvador.

Desta forma, percebe-se que a instituição supracitada atende aos requisitos necessários para a concessão da utilidade pública municipal, motivo, pelo qual requeiro a meus ilustres pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2009
EVERALDO BISPO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A documentação acostada ao Projeto de Lei nº 516/09 atende ao que recomenda a legislação vigente que disciplina a matéria, Lei nº 5391/98 alterada pela Lei 6246/02, estando, portanto, apta para receber Parecer Pela aprovação.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 01 de março de 2010.
ALFREDO MANGUEIRA – RELATOR
ISNARD ARÚJO
EVERALDO BISPO
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
HENRIQUE CARBALLAL

PROJETO DE LEI Nº 526/09

Considera de utilidade pública municipal a Associação de Defesa e Proteção dos Direitos de Homossexuais – PRO HOMO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública municipal a Associação de Defesa e Proteção dos Direitos de Homossexuais – PRO HOMO.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2009.
LÉO KRET DO BRASIL

JUSTIFICATIVA

A Associação de Defesa e Proteção dos Direitos de Homossexuais – PRO HOMO, fundada em 2004 e com ações ininterruptas durante todos este período, com sede na Ladeira da Palma, 1 – Ed. N. Sra. de Fátima, sl. 04 – Nazaré, nesta capital, vem desenvolvendo trabalhos de grande relevância em defesa dos direitos humanos, sociais e da cidadania para a população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais.

Desenvolve diversas ações em parceria com o Poder Público (Municipal, Estadual e Federal), a exemplo de participação em Conselho Municipal das Comunidades Negras, do Comitê Estadual Intersetorial de Políticas LGBT, Conferências municipais, estaduais e nacionais LGBT, Segurança Pública, dentre outros eventos de intervenção e paridade social.

A PRO HOMO, como é mais conhecida, atua também em parceria com a sociedade civil, fazendo parte, como membro do Colegiado, do Fórum Estadual de Grupos LGBT, desenvolve campanhas locais e gerais na luta contra a discriminação, preconceito e homofobia, uma vez que estas "pragas" sociais atingem parte da população e causam prejuízos à sociedade, geando ódio e agressões, bem como extermínio de homossexuais, como pode ser comprovado em levantamentos da Secretaria Especial de Direitos Humanos, da Presidência da República e de outras organizações sociais.

Em uma sociedade profundamente desigual e injusta, apoiar e incentivar entidades que lutam pela vida, contra discriminações diversas, especialmente as relacionadas à orientação sexual e identidade de gênero têm especial sentido e valor, por estarem de acordo com Declaração de Direitos Humanos e Constituição Federal do Brasil.

A Associação de Defesa e Proteção dos Direitos de Homossexuais atua, também, na prevenção a Doenças Sexualmente Transmissíveis, a AIDS, visando a reduzir o índice da epidemia das enfermidades citadas, bem como reduzir a mortalidade de LGBT´s em nosso Estado. Promove eventos e as chamadas paradas da Diversidade, como forma de promover as ações pró LGBT.

Pelo exposto, proponho aos nobres colegas desta Casa Legislativa a aprovação deste presente Projeto de Lei ora indicado que dará a essa entidade o direito ao reconhecimento de utilidade pública municipal, a fim de a mesma adquirir recursos, convênios e benefícios, viabilizando, assim, a continuidade dos serviços prestados à comunidade com maior qualidade e com melhor qualidade de vida, bem como ampliar os diversos serviços prestados ao longo de todos estes anos.

'DIREITOS IGUAIS: NEM MENOS NEM MAIS!'

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2009.
LÉO KRET DO BRASIL

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A ASSOCIAÇÃO DE DEFESA E PROTEÇÃO DOS DIREITOS DE HOMOSSEXUAIS – PRO HOMO é uma entidade civil, sem fins lucrativos, fundada em quatro de dezembro de dois mil e sete, com sede na Ladeira da Palma nº1, Ed. Nossa Senhora de Fátima, Sala 04, Praça dos Veteranos, nesta Capital, que tem por finalidade promover a defesa de direitos e proteção nas relações dos Homossexuais, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais com o Estado e com a sociedade, por meio da conscientização dos direitos e deveres, bem como, atuar na prevenção de doenças sexualmente transmissíveis, na defesa e proteção dos direitos humanos de todos.

O autor justifica a Proposição apresentada, em face da necessidade de declaração de Utilidade Pública Municipal à referida entidade, possibilitando- lhe uma maior atuação e resultados mais efetivos na prestação de serviços à comunidade.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos foram apresentadas para exame, conforme o disposto no art. 61 Inciso II do regimento Interno – Resolução nº 910/91.

A Proposição em exame encontra-se em conformidade com o texto constitucional, bem como atende aos requisitos determinados na legislação municipal, Lei nº 5.391/98 e Lei nº 6.246/02, ao disposto no Regimento desta Casa e à boa técnica legislativa.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação da Proposição.

Sala das Comissões, 21 de setembro de 2009.
EVERALDO BISPO – RELATOR
HENRIQUE CARBALLAL
ALFREDO MANGUEIRA
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 531/09

Considera de utilidade pública municipal, a Escola de Educação Percussiva Integral – EEPI.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º- Fica considerada de utilidade pública municipal a Escola de Educação Percussiva Integral –EEPI.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 2009.

PAULO MAGALHÃES JR.

JUSTIFICATIVA

A Escola de Educação Percussiva Integral – EEPI – é uma associação civil, sem fins lucrativos, de caráter educativo, sem vinculação religiosa ou política, ou outras entidades que não se coadunam com seus objetivos sociais.

Fundada em 17 de janeiro de 2001, no bairro do Cabula, a EEPI desenvolve um trabalho voltado para ações que contribuam para o desenvolvimento, defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano e do meio ambiente, através de atividades de educação profissional, artística, ambiental e da prática de esportes.

Nesse período de funcionamento, a instituição tem oferecido programas de capacitação profissional para jovens que vivem em risco social, no Cabula e bairros adjacentes, com o objetivo de incluir os participantes no mercado de emprego formal, gerando renda nessas comunidades.

Além da preparação desses jovens, a escola resgata a cultura tradicional, como forma de criar uma identidade genuína que melhora a auto-estima de um povo, além de manter intercâmbios com outros países, como forma de oferecer uma visão mais abrangente do mundo aos seus alunos.

À frente da EEPI está o percussionista, compositor e pesquisador de ritmos populares Wilson Café, artista com reconhecimento internacional, que tem colocado seus conhecimentos à disposição dos alunos, de forma voluntária, assim como toda a sua equipe de professores.

Entre os parceiros da instituição estão o BID (Banco Interamericano de Desenvolvimento), a SEGIB (Secretaria Geral Ibero-Americana), a UNEB (Universidade Estadual da Bahia) a UNESCO (Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura), os Ministérios da Cultura e do Esporte e a Prefeitura Municipal de Salvador.

Pelo exposto, justifica-se a concessão do título de utilidade pública municipal à ESCOLA DE EDUCAÇÃO PERCUSSIVA INTEGRAL–EEPI.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 2009.
PAULO MAGALHÃES JR.

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A ESCOLA DE EDUCAÇÃO PERCUSSIVA INTEGRAL – EEPI é uma entidade civil, sem fins lucrativos, fundada em 17 de fevereiro de 2001, com sede na Rua São Gregório nº 2, Bairro do Cabula II, nesta Capital, tem por finalidade desenvolver e apoiar ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano e do meio ambiente, através das atividades de educação profissional, artística, ambiental e da prática de esportes, mediante a execução, colaboração e promoção de ações e projetos, dentre outras constantes do seu estatuto.

O autor justifica a Proposição apresentada em face da necessidade de declaração de Utilidade Pública Municipal à referida entidade, possibilitando-lhe uma maior atuação e resultados mais efetivos na prestação de serviços à comunidade.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos foram apresentadas para exame, conforme disposto no art. 61, inciso II do Regimento Interno – Resolução nº 910/91.

A Proposição em exame encontra-se em conformidade com o texto constitucional, bem como atende aos requisitos determinados na legislação municipal, Lei nº 5.391/98 e Lei nº 6.246/02, ao disposto no Regimento desta Casa e à boa técnica legislativa.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação da Proposição.

Sala das Comissões, 19 de fevereiro de 2010.
EVERALDO BISPO – RELATOR
HENRIQUE CARBALLAL
ALFREDO MANGUEIRA
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
ISNARD ARAÚJO

PROJETO DE LEI Nº 07/10

Renova a utilidade pública municipal do GRUPO DE APOIO À CRIANÇA COM CÂNCER – BAHIA, com sede e foro no Município de Salvador - Ba.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1° - Fica renovado o título de utilidade pública municipal do GRUPO DE APOIO À CRIANÇA COM CÂNCER – Ba, com sede e foro no Município de Salvador - Ba.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de fevereiro de 2010.
TÉO SENNA

JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente Projeto devido ao importante trabalho desenvolvido pelo **GRUPO DE APOIO À CRIANÇA COM CÂNCER**, ao longo de sua existência.

Considerando que é digna de valor e de extrema importância esta entidade em tudo aquilo que está proposto no seu estatuto, com o desenvolvimento de um trabalho sem fins lucrativos e que traz um beneficiamento para nossa sociedade, principalmente no que diz respeito ao tratamento e acolhimento às nossas crianças e adolescentes, tanto da capital como do interior do nosso Estado, administrando e mantendo um alojamento onde possa ser orientada e temporariamente acomodada a criança e o adolescente com câncer, residentes fora de Salvador, e seu acompanhante, nos períodos de consulta, exames, tratamento e outros procedimentos médicos.

Também não podemos esquecer as campanhas realizadas de esclarecimento ao público sobre assuntos relacionados aos seus objetivos sociais, destinadas a angariar recursos financeiros necessários á consecução dos seus objetivos sociais.

Considerando as alegações acima, espero contar com o voto dos ilustres pares para a aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões, 03 de fevereiro de 2010.
TÉO SENNA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

No tocante aos aspectos constitucional, regimental e técnica legislativa, nada há a opor ao Projeto de Lei nº 07/10, pois o mesmo se encontra munido de documentação exigida pela Lei nº 5.391/98, alterada pela Lei nº 6.246/02.

Sala das Comissões, 01 de março de 2009.
EVERALDO BISPO – RELATOR
HENRIQUE CARBALLAL
ISNARD ARAÚJO
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
ALFREDO MANGUEIRA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 201/09

Considerando que a exposição de dejetos humanos é foco de concentração de agentes vetores de contaminação de diversas doenças;

considerando que esta intervenção redundará na redução dos índices de contágio de doenças como a dengue, leptospirose, verminoses diversas e muitas outras;

considerando, que o Canal do Rio Xangô – Beira Rio e o trecho entre a Colina da Fonte e km17 / Itapuã, corta uma área densamente habitada e que a sua cobertura criará uma ampla área para a implantação de equipamento público de lazer e esporte;

considerando que a instalação deste equipamento levará mais qualidade de vida para os moradores da região em tela;

considerando que a cobertura do Canal do Rio Xangô – Beira Rio e o trecho entre a Colina da Fonte e km17/Itapuã, acarretará a valorização imobiliária de todas as construções localizadas as suas margens;

Por fim, considerando que a Prefeitura Municipal de Salvador tem realizado intervenção idêntica em outros logradouros da Cidade de Salvador e que as ações do Poder Público devem ser norteadas pela isonomia no tratamento de todos os cidadãos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que seja realizado a cobertura do Canal do Rio Xangô – Beira Rio e o trecho entre a Colina da Fonte e km17/Itapuã.

Sala das Sessões, 09 de setembro de 2009.
ODIOSVALDO VIGAS

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Apesar das divergências com os órgãos do meio ambiente, é, sem dúvida, pertinente o objetivo do Projeto de Indicação, pois, além de evitar riscos de quedas de transeuntes e afogamento, evita-se com a providência, alagamentos, pois a cobertura não é simplesmente cobrir a parte superior, mas o serviço envolve limpeza geral,

abertura, construção de encostas laterais e drenagem, além do aproveitamento da parte coberta como área de lazer.

O Projeto não fere a legislação vigente, sendo nosso Parecer pela aprovação.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 28 de setembro de 2009.
ALFREDO MANGUEIRA – RELATOR
EVERALDO BISPO
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
ISNARD ARAÚJO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 287/09

Considerando que a NF-E é uma forma muito eficaz e quase perfeita para aperfeiçoar os controles fiscais, combater a sonegação e, por conseguinte, prover o aumento da arrecadação de tributos;

considerando que após o advento da certificação digital das assinaturas de empresas e pessoas, a idéia da implantação de um modelo nacional de documento fiscal eletrônico para substituir a tradicional sistemática de emissão em papel ganhou forma. A validade jurídica garantida pela assinatura digital do remetente ao emitir o documento fiscal, promoverá a integração dos sistemas de fiscalização nas três esferas de governo, federal, estaduais e municipais, uma vez que se prevê a padronização, racionalização e compartilhamento das informações contábil e fiscal, assim como a integração de todo o processo relativo às notas fiscais;

considerando que além dos benefícios gerados para o profissional contábil, a implantação da NF-e gerará benefícios também aos contribuintes. Esses benefícios são fortes tanto no aspecto empresarial quanto de responsabilidade com as autoridades normativas;

considerando que no campo fiscal teremos redução de custos com a dispensa de emissão e de armazenamento de documentos em papel, simplificação e padronização das obrigações acessórias e uniformização das informações enviadas às diversas unidades federadas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, a Promoção de Campanhas de Incentivo e Estímulo à Emissão de Notas Fiscais de Serviços Eletrônicos – NFS-E, inclusive mediante sorteio de prêmios aos cidadãos tomadores de serviços no Município de salvador.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2009.
EDSON DA UNIÃO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Projeto de Indicação em exame, de autoria do vereador Edson da União, tem com finalidade indicar ao GOVERNADOR Jaques Wagner, a promoção de Campanhas de Incentivo e Estímulo à Emissão de Notas Fiscais de Serviços Eletrônicos – NSF– E, inclusive mediante sorteio de prêmios aos cidadãos tomadores de serviços no Município de Salvador, TEM AMPARO LEGAL E REGIMENTAL, de acordo com o que preceitua o Capítulo VII, art. 197 da Resolução 910/91 – Das Indicações, e suas alterações estando, portanto, apto a seguir sua tramitação.

Diante do exposto, opino pela CONSTITUCIONALIDADE e APROVAÇÃO da presente Proposição, em face de estar em consonância com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2009.
ISNARD ARAÚJO – RELATOR
EVERALDO BISPO
GILBERTO JOSÉ
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
HENRIQUE CARBALLAL
ALFREDO MANGUEIRA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 301/09

Considerando a quantidade de entulho gerado nas construções que são realizadas em Salvador, demonstrando um desperdício irracional de material: desde a sua extração, passando pelo seu transporte e chegando à sua utilização na construção;

considerando os custos dessa irracionalidade distribuídos por toda a sociedade, não só pelo aumento do custo final das construções, como, também, pelos custos de remoção e tratamento do entulho;

considerando que, na maioria das vezes, o entulho é retirado da obra e disposto clandestinamente em locais como terrenos baldios, margens de rios e de ruas periféricas;

considerando que a Prefeitura compromete recursos, nem sempre mensuráveis, para a remoção e tratamento desse entulho: tanto há trabalho de retirar o entulho da margem do rio, como o de limpar galerias e desassorear o leito dos córregos onde o material termina por se depositar, e que o custo social total é praticamente impossível de ser determinado pois suas conseqüências geram a degradação da qualidade de vida urbana em aspectos como transporte, enchentes, poluição visual, proliferação de vetores de doenças, entre outros;

considerando que toda a sociedade sofre com a deposição irregular de entulhos e paga por isso.

considerando que com a criação do *Programa de Reciclagem de Entulho*, que terá por finalidade resolver o problema do entulho dentro de um sistema de coleta eficiente, minimizando o problema da deposição clandestina e que, para isso, será necessário estimular, facilitando o acesso a locais de deposição regular estabelecidos pela Prefeitura. Só a partir de uma coleta eficaz será possível introduzir práticas de reciclagem para o reaproveitamento do entulho;

considerando que a coleta do entulho deverá ser realizada de forma desconcentrada, com instalações de recebimento de entulho em várias regiões da nossa Cidade, estabelecendo dias de coleta por bairro, onde a população possa deixar o entulho nas calçadas para ser recolhido por caminhões da Prefeitura e que a divulgação dos locais e dias de recolhimento, bem como medidas rigorosas de fiscalização não podem ser dispensadas;

considerando que o Programa de Reciclagem de Entulho produzirá resultados ambientais, econômicos e sociais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a criação do *Programa de Reciclagem de Entulho – "O Entulho, com a reciclagem, passa de vilão a aliado da Administração Pública",* no Município de Salvador.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2009.
ANDREA MENDONÇA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O projeto em tela, de autoria da nobre colega, que tem como premissa Indicar ao prefeito João Henrique, a criação do Programa de Reciclagem de Entulho – "O Entulho, com a reciclagem, passa de vilão a aliado da Administração Pública" no Município de Salvador, TEM AMPARO LEGAL E REGIMENTAL, de acordo com o que preceitua o Capítulo VII, art. 197 da Resolução 910/91 – Das Indicações, e suas alterações, estando, portanto, apto a seguir sua tramitação.

Diante do exposto, opino pela CONSTITUCIONALIDADE e APROVAÇÃO da presente Proposição, em face de estar em consonância com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 08 de fevereiro de 2010.
ISNARD ARAÚJO – RELATOR
EVERALDO BISPO
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
HENRIQUE CARBALLAL
ALFREDO MANGUEIRA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 313/09

Considerando que a Constituição Federal de 1988 estabelece o Plano Diretor Municipal, como instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana que regula o choque de interesses e define as atividades adequadas a cada área da cidade, como zoneamento, estabelece gabarito e índices de ocupação do solo, aponta áreas de expansão urbana e organiza os espaços destinados à preservação ambiental, à moradia, às atividades econômicas, culturais e sociais;

considerando que o Estatuto da Cidade, também denominado de Lei do Meio Ambiente Artificial, é o diploma através do qual as questões referentes ao Plano Diretor são efetivamente normatizadas, tanto urbanísticas quanto de proteção ambiental, tais como: de áreas verdes, de recursos hídricos, de saneamento básico, de drenagem urbana e de coleta e destinação de resíduos sólidos, dentre outras;

considerando que o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano – PDDU de Salvador, que resultou de uma revisão da Lei 6.558 de agosto de 2004, mesmo depois de aprovado numa votação extremamente conflituosa pela Câmara de Vereadores e sancionado pelo prefeito João Henrique de Barradas Carneiro, transformou-se na

Lei nº 7.400/2008 que gerou polêmica ao longo de dois anos e continua duramente criticado por arquitetos, vereadores, pelo Conselho de Cultura da Bahia e Judiciário;

considerando que o Ministério Público discorda sobre a forma como foi aprovado "sem um amplo debate das entidades representativas da sociedade", levando o Tribunal Federal de Recursos – TRF da 1ª Região a conceder liminar na maior parte dos pedidos, em 30 dos 48 artigos, o suficiente para paralisar as obras em andamento, além da suspensão dos alvarás de construção concedidos no período, com base na nova Lei nº 7.400/2008, do PDDU de Salvador, todos eles referentes à ampliação das alturas máximas permitidas aos prédios a serem instalados em terreno de marinha, em polígono tombado pelo IPHAN em trecho da Orla Marítima e nas áreas de Mata Atlântica no entorno das Avenidas Paralela e Octavio Mangabeira, além do bairro do Comércio.

São autores, além do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA-BA.), o Instituto dos Advogados da Bahia (IAB), a Associação Bahiana de Imprensa (ABI), o Gambá, a Federação das Associações de Bairros (FABS) e a União Pró-moradia Popular.

Considerando que o Município de Salvador conta com um dos instrumentos que introduz os princípios constitucionais mais avançados sobre o meio ambiente, o PDDU, deve tirá-lo da teoria para a existência efetiva sendo a grave falha do PDDU de Salvador a ausência de uma legislação complementar, que discipline a sua aplicação;

considerando que a principal expressão desta abertura de possibilidades imobiliárias é a verticalização generalizada e conseqüente adensamento, decorrentes de dispositivos que liberam o gabarito de alturas de edificações em toda a Cidade, acarretando problemas ambientais e urbanísticos significativos;

considerando que o PDDU permite a implantação de edifícios ou grupos de edifícios em praticamente todas as Zonas Residenciais na inobservância de áreas de grande interesse ecológico, paisagístico, cultural e histórico;

considerando que raríssimas áreas residenciais permaneceram com caráter uni residencial, o que significa que em muitos lotes se tornou permitida a instalação de mais de uma família, o que favorece, sobremaneira, o adensamento populacional, e conseqüente demanda por serviços de infra-estrutura urbana;

considerando que o destaque na Borda Marítima é o uso da ocupação da faixa de praias, atualmente em processo de degradação, em decorrência da ocupação densa e desordenada que contribui para a descaracterização de sua imagem e para a poluição das praias e do mar por efluentes e resíduos;

considerando que as projeções demográficas resultantes da verticalização e adensamento deverão elevar a quantidade da frota de veículos na Cidade a taxas muito superiores à capacidade de ampliação da infra-estrutura demandada, principalmente pela ausência de transporte de massa adequado, o que provocará uma série de impactos ambientais e de saúde pública, destacando-se a elevação dos níveis de poluição atmosférica, hídrica e sonora e a ampliação dos engarrafamentos;.

considerando o desajuste acentuado da legislação existente defasada e obsoleta, sendo um tema de capital importância, que deve ser regulamentado urgente. É inadiável a necessidade de estabelecer um procedimento administrativo compatibilizando as Licenças Ambientais, em todas as suas fases, com a Licença Urbanística;

considerando que a Licença Urbanística, (alvarás) prevista na Lei de Ordenamento de Uso e Ocupação do Solo – LOUOS que se encontra em vigor desde 1984, a Lei Municipal 3.377/84, precisa ser atualizada e adequada ao previsto no art. 20, inciso VII, letra "e", da Lei nº 7.400/2008;

considerando que a Licença Ambiental, iniciada em Salvador com o Decreto nº 7.868, de 06 de julho de 1987, necessita de adequação à legislação atual que disciplinou, nacionalmente, o licenciamento de empreendimentos de impacto ambiental local, especificando-o por tipos de atividades (art. 10 da Lei Federal nº 6.938/81); de empreendimentos (art. 2º da Resolução CONAMA 237/97; e por espécies de licenças (art. 19, do Decreto Federal nº 99.274/90);

considerando que esta atualização, deverá ser elaborada introduzindo a obrigatoriedade do EIA/RIMA, quando se tratar de licenciamento envolvendo: parcelamento do solo, urbanização, usos com alto poder poluidor, Pólos Geradores de Tráfego ou o EIA – Estudo de Impacto Ambiental nos empreendimentos de menor potencial poluidor;

considerando a possibilidade de que, no Capítulo I do Título IV da Lei 7.400/2008 – do PDDU de Salvador que trata da POLÍTICA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, sendo denominado neste Projeto de Indicação de PDDU AMBIENTAL, o PDDUA, instrumento básico que traçaria as diretrizes gerais dessa política, priorizando a regulamentação da legislação deste Capítulo, habilitando o Município a exercer plenamente sua competência legal, dentre as quais:

a) o Plano Municipal de Meio Ambiente – PMMA, instrumento básico da Política Municipal de Meio Ambiente;

b) o Sistema Municipal de Meio Ambiente – SISMUMA, instrumento de gestão ambiental e controle social na formulação e monitoramento da Política Municipal de Meio Ambiente;

c) o Sistema de Área de Valor Ambiental e Cultural – SAVAC, para conservação das áreas do território municipal de reconhecido valor ecológico e urbano-ambiental;

d) o Programa Municipal de Qualidade Ambiental;

e) a Legislação Ambiental.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a implementação do PDDU Ambiental – (PDDUA), no Município de Salvador.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2009.
ANDREA MENDONÇA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Projeto em tela, de autoria da nobre colega, que tem como premissa Indicar ao prefeito João Henrique a implantação do PDDU Ambiental do Município de Salvador, TEM AMPARO LEGAL E REGIMENTAL, de acordo com o que preceitua o Capítulo VII, art. 197 da Resolução 910/91 – Das Indicações, e suas alterações, estando, portanto, apto a seguir sua tramitação.

Diante do exposto, opino pela CONSTITUCIONALIDADE e APROVAÇÃO da presente Proposição, em face de estar em consonância com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 08 de fevereiro de 2010.
ISNARD ARAÚJO – RELATOR
EVERALDO BISPO
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
HENRIQUE CARBALLAL
ALFREDO MANGUEIRA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 319/09

Considerando que com o presente Projeto de Indicação os cidadãos vítimas, ou os beneficiários das vítimas de acidente envolvendo veículo automotor em via terrestre, possam obter informações rápidas, seguras e confiáveis a respeito dos procedimentos para solicitação da indenização devida em razão do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres, ou por sua Carga, a Pessoas Transportadas ou Não (Seguro DPVAT), compulsoriamente contratado pelo proprietário do veículo;

considerando que a solicitação da indenização do DPVAT é simples, dispensando a interferência de terceiros, no entanto, a maioria das pessoas vítimas de acidentes rodoviários desconhece que ela mesma pode cuidar de seu direito e acaba, na maioria das vezes, desproporcionalmente, pagando pela prestação do serviço para obter a indenização que lhe é devida;

considerando que a legislação exige documentos que variam em conformidade com o tipo de indenização a ser paga pela seguradora do DPVAT, havendo listas específicas para os casos de despesas médicas e suplementares, invalidez permanente e morte.

Também é necessário que o interessado saiba que o Código Civil estabelece prazo de apenas 3 (três) anos, contados da data em que ocorreu o acidente, para a apresentação do pedido de indenização do seguro obrigatório DPVAT.

Considerando que o presente Projeto é importante para que o cidadão seja informado a respeito do seu direito de recompor parcela do prejuízo advindo em razão de um acidente de trânsito. A vítima, ou seus beneficiários, muitas vezes não têm conhecimento, nem acesso ao órgão e entidade de classe aqui indicados, simplesmente por falta de informação, correndo o risco de ver seu direito prescrito;

considerando que esta propositura cria um importante mecanismo de cidadania, por meio do qual o Estado divulgará aos interessados informações imprescindíveis ao exercício de seus direitos;

considerando que o Poder Executivo providenciará para que conste dos boletins de ocorrência lavrados em razão de acidentes de trânsito, informação a respeito da indenização coberta pelo Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres, ou por sua Carga, a Pessoas Transportadas ou Não (Seguro DPVAT) de que trata a Lei Federal nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974;

considerando que a informação, que poderá ser impressa, ou aposta por outros meios no boletim de ocorrência, trará os seguintes dizeres:
"A vítima de acidente envolvendo veículo automotor em via terrestre, ou seu beneficiário, poderá obter informações sobre como requerer a indenização do seguro obrigatório DPVAT acessando www.sincorsp.org.br, ou www.dpvatseguro.com.br, ou ainda pelo telefone 0800 0221204."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador do Estado, a obrigatoriedade da inclusão de informação sobre o seguro DPVAT, nos boletins de ocorrência lavrados em razão de acidentes de trânsito.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2009.
ANDREA MENDONÇA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Projeto em tela, de autoria da nobre colega, que tem como premissa Indicar ao governador Jaques Wagner a obrigatoriedade da inclusão de informação sobre seguro DPVAT nos boletins de ocorrência lavrados em razão de acidentes de trânsito, TEM AMPARO LEGAL e REGIMENTAL de acordo com o que preceitua o Capítulo VII, art. 197 da Resolução 910/91 – Das Indicações e suas alterações, estando, portanto, apto a seguir sua tramitação.

Diante do exposto, opino pela CONSTITUCIONALIDADE e APROVAÇÃO da presente Proposição, em face de estar em consonância com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o Parecer.
Sala das Comissões, 08 de fevereiro de 2010.
ISNARD ARAÚJO – RELATOR
EVERALDO BISPO
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
HENRIQUE CARBALLAL
ALFREDO MANGUEIRA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 320/09

Considerando que o Elevador Lacerda foi construído pelo engenheiro Augusto Frederico de Lacerda, sócio do irmão, o comerciante Antônio Francisco de Lacerda, idealizador da Companhia de Transportes Urbanos, utilizando peças de aço importadas da Inglaterra;

considerando que as obras foram iniciadas em 1869 e, com os dois elevadores hidráulicos funcionando, em dezembro de 1873 ocorreu a inauguração, com o nome de Elevador Hidráulico da Conceição da Praia.
Popularmente conhecido como Elevador do Parafuso, posteriormente seria renomeado como Elevador Lacerda (1896), em homenagem ao seu construtor;

considerando que após a sua inauguração, passou a ser o principal meio de transporte entre as duas partes da cidade. Inicialmente operando com duas cabines, atualmente funciona com quatro modernas cabines eletrificadas que comportavam vinte passageiros cada;

considerando que o Elevador Lacerda liga duas regiões turísticas do centro histórico de Salvador: a Cidade Baixa, onde fica o Mercado Modelo, e a Cidade Alta, que abriga o conjunto arquitetônico do Pelourinho.

considerando que o valor da passagem passou de R$0,05 (cinco centavos) para R$ 0,15 (quinze centavos), e que a partir de março de 2010 passará a ser R$ 0,25 (vinte e cinco centavos) valor que parece baixo, cerca de 40 mil usuários dependem do transporte para se deslocar entre a Cidade Baixa e a Cidade Alta, sentirão a diferença no bolso;

considerando que são transportados 998 mil passageiros por mês, numa viagem de 30 segundos por quase 70 metros de altura;

considerando que a Prefeitura Municipal do Salvador justifica o aumento afirmando que "o dinheiro público que cobre mensalmente as despesas dos equipamentos poderia ser investido em educação, saúde e na infra-estrutura da Cidade".

Como acontece em toda grande metrópole, centenas de empresas tentam de várias formas e cada vez mais, apresentar suas marcas de maneira clara, objetiva e sempre com criatividade, usando e buscando técnicas de *merchandising* já conhecidas e muitas vezes inovando com peças que causam verdadeiro espanto devido ao seu impacto visual;

considerando que o *merchandising* é comprovadamente a melhor maneira de colocar as grandes marcas perto do consumidor.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que seja disponibilizado o espaço interno do Elevador Lacerda para a colocação de propagandas, com o objetivo de arrecadar recursos para a sua manutenção, através de processo licitatório.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2009.
ANDREA MENDONÇA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Projeto em tela, de autoria da nobre colega, que tem como premissa Indicar ao prefeito João Henrique, que seja disponibilizado o espaço interno do Elevador Lacerda para colocação de propagandas com o objetivo de arrecadar recursos para sua manutenção, TEM AMPARO LEGAL e REGIMENTAL, de acordo com o que preceitua o Capítulo VII, art. 197 da Resolução 910/91 – Das Indicações, e suas alterações, estando, portanto, apto a seguir sua tramitação.

Diante do exposto, opino pela CONSTITUCIONALIDADE e APROVAÇÃO da presente Proposição, em face de estar em consonância com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 08 de fevereiro de 2010.
ISNARD ARAÚJO – RELATOR
EVERALDO BISPO
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
HENRIQUE CARBALLAL
ALFREDO MANGUEIRA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 321/09

Considerando o grande desconforto, aliado a problemas na coluna vertebral dos alunos que escrevem com a mão esquerda ao não encontrarem cadeiras apropriadas;

considerando que o número de cadeira destinada a pessoas canhotas é insuficiente e, por diversas vezes ,inexistentes nas salas de aula;

considerando que o número de cadeiras deveria corresponder a 5% (cinco por cento) dos alunos matriculados, mantendo-se em estoque, em perfeito estado de conservação para uso imediato, as não utilizadas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador do Estado, a colocação em salas de aula, de cadeiras de braço para alunos canhotos, na rede pública de ensino fundamental do Estado.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2009.
ANDREA MENDONÇA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

O Projeto em tela, de autoria da nobre colega que tem como premissa Indicar ao governador Jaques Wagner a colocação em salas de aula, de cadeiras de braço para alunos canhotos, na rede Pública de ensino fundamental do Estado, TEM AMPARO LEGAL E REGIMENTAL, de acordo com o que preceitua o Capítulo VII, art. 197 da Resolução 910/91 – Das Indicações, e suas alterações, estando, portanto, apto a seguir sua tramitação.

Diante do exposto, opino pela CONSTITUCIONALIDADE E APROVAÇÃO da presente proposição, em face de estar em consonância com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 08 de fevereiro de 2010.
ISNARD ARAÚJO – RELATOR
EVERALDO BISPO
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
HENRIQUE CARBALLAL
ALFREDO MANGUEIRA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 331/09

Considerando que, o Estado da Bahia sediará um dos grupos de seleções que disputarão a Copa do Mundo de Futebol em sua edição do ano 2014;

considerando que o Estádio Antonio Pena foi, durante toda a década de 1980 e boa parte dos anos 90, um dos melhores estádios do Estado da Bahia;

considerando que, os Centros de Treinamentos para estas seleções é de fundamental importância para o êxito e bom desempenho;

considerando que a Cidade de Catu está a 78 quilômetros de Salvador, possui um clima agradável e o Estádio Antonio Pena reúne as condições necessárias para abrigar, de forma confortável, a prática do futebol e necessita ser requalificado de acordo com os padrões da FIFA;

considerando que a requalificação daquele equipamento, além de torná-lo propício para os treinamentos e preparação de qualquer seleção, também oferecerá mais uma opção de praça esportiva para toda a população do Município de Catu e dos municípios adjacentes;

considerando que a requalificação do Estádio Municipal Antonio Pena propiciará a implantação de programas esportivos que são de imensa importância para afastar a população jovem da utilização de drogas, além de abrir espaço para o surgimento de novos talentos esportivos em diversas modalidades;

considerando que o Ministério dos Esportes disponibiliza recursos para a requalificação de praças esportivas;

considerando, ainda que, tal parceria pode ser proposta também à Petrobrás, empresa que desenvolve suas atividades no Município de Catu e que, sabidamente, tem apoiado projetos voltados para o esporte e lazer.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador do Estado, realizar estudos para celebrar convênio com o Ministério dos Esportes para requalificar o Estádio Antonio Pena, localizado em Catu – Ba

Sala das Sessões, 02 de dezembro de 2009.
ORLANDO PALHINHA.

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Mesmo não sendo de competência desta Casa legislar com objetos fora de área territorial de Salvador, consideramos que não dispomos da informação sobre a titularidade do bem que se pretende requalificar na Indicação, este relator entende que, sob o aspecto da boa técnica legislativa, o Projeto atende ao que dispõe o art. 197 da Resolução 910/91.

Portanto juridicamente o Projeto é legal e recebe Parecer PELA APROVAÇÃO.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 01 de março de 2010.
ALFREDO MANGUEIRA – RELATOR
ISNARD ARAÚJO
HENRIQUE CARBALLAL
EVERALDO BISPO
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 336/09

Considerando a necessidade de aumentar a receita arrecadada pelo Estado, oriunda do recolhimento do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS;

considerando a necessidade de criar mecanismos de fortalecimento do exercício da cidadania contribuindo, desta forma, para o aumento da receita e redução da sonegação fiscal no Estado;

considerando a importância de estimular o consumidor, no momento da compra, informar o CPF ou o CNPJ e exigir a emissão do documento fiscal pela aquisição de produtos, bens e serviços em estabelecimentos comerciais;

considerando que a simples emissão do documento fiscal constando a identificação do consumidor obriga o estabelecimento comercial a participar do programa de incentivo fiscal;

considerando que os estabelecimentos comerciais participantes do programa serão devidamente cadastrados e identificados;

considerando que o programa de incentivo fiscal tem como principais benefícios para os comerciantes a redução da carga tributária individual e da concorrência desleal, por meio do combate à sonegação fiscal, ao contrabando e à comercialização de produtos ilegais;

considerando que o programa visa à devolução, para os consumidores de, no máximo, 30% do ICMS efetivamente recolhido pelo estabelecimento comercial, em valor proporcional ao valor registrado nas notas e cupons fiscais emitidos;

considerando que o hábito de solicitar o documento fiscal na hora da compra deverá gerar créditos para os consumidores e empresas do Estado;

considerando que os créditos gerados poderão ser utilizados pelos consumidores de diversas formas, tais como redução do valor do IPVA (no percentual destinado aos cofres do Estado), crédito em conta corrente, creditado em cartão de crédito, ou mesmo transferido para outra pessoa física;

considerando que o consumidor é quem vai indicar como e onde ele quer utilizar o seu crédito;

considerando que os comprovantes de compras sem identificação do comprador poderão gerar créditos para entidades de assistência social sem fins lucrativos, cadastradas no órgão competente do Estado;

considerando que a cada R$ 100,00 (valor do comprovante), o consumidor se habilita a concorrer a prêmios;

considerando que dentre os benefícios gerados para os estabelecimentos comerciais destacam-se a redução do tempo de guarda dos documentos fiscais, maior isonomia e justiça fiscal com diminuição da concorrência desleal, fortalecimento do combate ao contrabando e à pirataria de produtos e, considerando, ainda, que os consumidores que estiverem em visita ao Estado e adquirirem produtos e serviços pedindo o documento fiscal poderão ser beneficiados.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador do Estado, a criação do Programa de Incentivo à Cidadania Fiscal concedendo benefícios e delegando ao cidadão uma parcela do poder fiscalizador.

Sala das Sessões, 02 de dezembro de 2009.
LUIZ PIMENTEL SOBRAL

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Projeto de Indicação em análise, além de adequadamente justificado, atende ao que determina o art 197 da Resolução 910/91, o que lhe dá a legalidade indispensável à sua tramitação.

Pela aprovação.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 01 de março de 2010.
ALFREDO MANGUEIRA – RELATOR
ISNARD ARAÚJO
HENRIQUE CARBALLAL
EVERALDO BISPO
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 337/09

Considerando a necessidade de se adotar medidas preventivas contra a violência;

considerando a necessidade de diminuir os índices de violência em nossa Cidade;

considerando a necessidade de garantir que as pessoas que efetuarem saques em agências bancárias ou terminais eletrônicos possam concretizar essa operação e ter tranqüilidade ao sair dos referidos estabelecimentos sem sofrer qualquer tipo de agressão;

considerando a probabilidade de aumentar o número de furtos e roubos nos locais de grande fluxo de pessoas como *shoppings centers* e artérias tradicionais do comércio de nossa Cidade como Baixa dos Sapateiros, Calçada, Avenida Sete, Comércio, etc;

considerando que a tranqüilidade de realizar as compras de final de ano sem sobressalto certamente irá incrementar ainda mais as vendas, gerando deste modo, emprego e renda para a nossa população;

considerando a necessidade de proporcionar aos turistas visitarem pontos turísticos, praças, monumentos e áreas de lazer de nossa Cidade, com tranqüilidade;

considerando que não só a ação do agente público é responsabilidade do Estado, mas, também, de sua inteira responsabilidade;

configurando que esta responsabilidade subjetiva do Estado pode ocorrer a partir da omissão do Poder Público, se for comprovada a má prestação do serviço proposto e aceito por ele como sendo de sua responsabilidade;

considerando que é pública a aceitação do Estado brasileiro nas instâncias municipal, estadual e federal de que dividem a responsabilidade de garantir a segurança de sua população em todo o território nacional;

e considerando, finalmente, que a atuação da Guarda Municipal apoiando as atividades da Polícia Militar inibirá a atuação dos assaltantes que já começaram a atuar agressivamente nos pontos de maior fluxo de pessoas por causa das compras de fim de ano conjugados ao recebimentos do 13º salário.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a criação da "Operação Verão Padrão," através da utilização da Guarda Municipal com prepostos atuando em duplas nos locais de maior fluxo de pessoas durante o final de ano, objetivando dar apoio à atuação da Polícia Militar e proporcionar maior segurança aos turistas, aos comerciantes e aos moradores de Salvador.

Sala das Sessões, 02 de dezembro de 2009.
LUIZ PIMENTEL SOBRAL

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Projeto de Indicação em análise, além de adequadamente justificado, atende ao que determina o art. 197 da Resolução 910/91, o que lhe dá a legalidade indispensável à sua tramitação.

Pela aprovação.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 01 de março de 2010.
ALFREDO MANGUEIRA – RELATOR
ISNARD ARAÚJO
EVERALDO BISPO
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 340/09

Considerando que o Estatuto do Menor e Adolescente estabelece responsabilidade objetiva ao Município, no que tange à preservação da saúde e bem-estar do menor no seu convívio diário com a sociedade, competindo ao Município, no exercício de suas funções, usar de seus instrumentos legais buscando inibir a ofensa gerada ao menor e adolescente;

considerando que o comércio ilegal de tóxico e entorpecente é praticado pelo crime organizado e que intimida a própria estrutura do Município, constrangendo a sociedade a manter-se em silêncio. Carece o Município, desde logo, medidas interventivas, com caráter repressivo, inibindo o avanço das estruturas paralelas em face do Poder Público;

considerando que a Educação é um pressuposto constitucional, amparado no seu artigo 6º, que sustenta de forma ampla: quer o direito ao acesso ao ensino, quer ao ambiente saudável que lhe proporcione o aprendizado.

considerando que Salvador possui recursos próprios, especificamente a sua Guarda Municipal, munido de veículos próprios, mão-de-obra qualificada, bem como a justa parceria com a Polícia Militar, quando carecer ações mais severas na repressão a criminalidade que se instala no entorno das instituições de ensino;

considerando que é de competência do Município intervir na qualidade de vida do seu povo, propiciando segurança pública adequada, priorizando aqueles que constituem o elo mais fraco da sociedade, no caso em tela as crianças do Município. De igual sorte, compete ao Município fomentar a melhoria do ensino a partindo do pressuposto da melhor segurança pública em pontos nevrálgicos da Cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que através da Guarda Municipal, intensifique a vigilância no entorno das instituições de ensino, indistinto a rede pública ou particular de ensino.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2009.
LUCIANO BRAGA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Pelo caminho legal da Indicação, recomenda o ilustre autor a ênfase de uma atividade que já se constitui numa das atividades desenvolvidas pela Superintendência de Segurança Urbana e Prevenção à Violência. O Projeto atende a legislação vigente deste relator Parecer PELA APROVAÇÃO.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 01 de março de 2010.
ALFREDO MANGUEIRA – RELATOR
ISNARD ARAÚJO
EVERALDO BISPO
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 343/09

Considerando que atualmente existe uma carência grande nos conselhos tutelares de Salvador, que por sua vez são vinculados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (Sedes), por há necessidade de incluir o profissional do Serviço Social junto aos conselhos;

considerando que o ECA estabelece que os integrantes dos conselhos tutelares devem residir no município, ter mais de 21 anos de idade e reconhecida idoneidade moral. O estatuto exige, ainda, "inegável capacidade técnica", mas não cita detalhes;

considerando que os Conselhos Tutelares foram criados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - Lei 8.069/90) para fiscalizar o tratamento dado a crianças e adolescentes em suas cidades, verificar se a legislação vem sendo cumprida e se existem políticas direcionadas ao público infanto-juvenil;

considerando que nem sempre os integrantes dos conselhos tutelares possuem experiência como assistente social ou formação na área, por isso estamos sugerindo a inclusão do assistente social nas equipes dos conselhos tutelares para preencher essa lacuna;

considerando a necessidade de implementação de políticas públicas e estruturação dos órgãos que compõem a rede de atendimento do público infanto-juvenil, o que confirma a necessidade de incorporação na equipe de um profissional especifico para atender a essa demanda.

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a inclusão de assistentes sociais nos Conselhos Tutelares de Salvador, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (Sedes).

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 2009.
EDSON DA UNIÃO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Legal e pertinente a sugestão contida no Projeto de Indicação em análise, dada a importância da presença de um profissional de Serviço Social nos Conselhos Tutelares, considerando-se a origem da maioria da clientela que procura o setor ou que a ele é levado, cuja desigualdade social se evidencia a cada caso apurado.

O Projeto atende ao art. 197 da Resolução nº 910/91.

PELA APROVAÇÃO.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 01 de março de 2010.
ALFREDO MANGUEIRA – RELATOR
ISNARD ARAÚJO
EVERALDO BISPO
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 349/09

Considerando que a ***União das Entidades de Samba da Bahia – Unesamba*** –, fundada no ano de 2005, é formada pelos Blocos Alvorada, Alerta Geral, Reduto do Samba, Proibido Proibir, Pagode Total, Vem Sambar, Amor e Paixão, Q-Felicidade e Samba Popular;

considerando que esta entidade está empenhada em desenvolver ações afirmativas que possam consolidar os interesses das instituições que a formam, ações estas fundamentais para o fortalecimento e divulgação do samba, através da maior manifestação cultural de rua do Planeta, o carnaval de Salvador, preservando o samba em um Estado como a Bahia, onde a cada momento despontam novos ritmos, estilos e formas musicais;

considerando que o samba, indiscutivelmente, tem sua origem na Bahia, com a vinda dos escravos trazidos pelo tráfico negreiro;

considerando que desde o seu surgimento a ***Unesamba*** vem realizando ações educacionais e culturais através de seminários, debates, manifestações populares e que, além disso, desfila com galhardia os seus blocos durante o carnaval;

considerando que, além de *shows* em comemoração ao "Dia do Samba", a ***Unesamba*** realiza, desde o ano de 2006 a "Caminhada do Samba", que, a cada ano, atrai centenas de milhares de sambistas, atrás de trios elétricos, no Circuito Osmar (Campo Grande), manifestação que já integra o calendário de festas populares de Salvador, sempre no domingo que antecede o "Dia Nacional do Samba";

considerando que participam da "Caminhada do Samba" renomados cantores e compositores deste Estado, bem como vários grupos de samba que, executando variado repertório de sambistas reconhecidos no cenário nacional, têm transformado a capital baiana em invejável reduto de samba, empolgando, não só a comunidade soteropolitana, mas um sem-número de turistas que, no mês de novembro, já circula em Salvador;

considerando que a quinta e a sexta-feira de carnaval já são reconhecidas como disputado palco nacional de samba, atraindo para a Cidade de Salvador sambistas e grupos de samba renomados, a exemplo de Dudu Nobre, Zeca Pagodinho, Arlindo Cruz, Exalta Samba, Revelação, Samba de Cozinha, respectivamente;

considerando que tão importante instituição, responsável por reunir os nove mais importantes blocos de samba da Bahia, até o momento não dispõe de sede própria onde possa abrigar suas agremiações, bem como planejar, desenvolver e executar os importantes projetos sociais e educacionais;

considerando que a ***Unesamba*** utiliza-se da sede do Bloco Alvorada, situada na Rua da Independência, 68, sala 202, bairro de Nazaré, espaço que não atende, absolutamente, ao conjunto de entidades que, apenas no carnaval, atende a 25 mil foliões, aproximadamente;

considerando, enfim, que há inquestionável necessidade de tornar efetiva a promoção de condições para que a ***União das Entidades de Samba da Bahia – Unesamba*** – possa continuar coordenando os blocos que fazem em Salvador o maior carnaval da quinta e da sexta-feira.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, disponibilização de um imóvel do Centro Histórico, parte alta, através do Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural – IPAC –, para abrigar a sede da ***União das Entidades de Samba da Bahia – Unesamba.***

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 2009.
LAUDELINO CONCEIÇÃO

JUSTIFICATIVA

O carnaval da Cidade de Salvador é reconhecido e proclamado em todo o mundo a maior manifestação popular do Planeta.

Aqui foi criado o Trio Elétrico; aqui, prolifera o número de agremiações que desfila em três circuitos, oferecendo a milhares de foliões opções várias de ritmos; aqui, faz-se um carnaval que acontece praticamente durante sete dias; aqui, no decorrer destes sete dias não há distinção entre jovens e idosos, pretos e brancos, homens e mulheres, ricos e pobres; deficientes ou não... O carnaval de Salvador é a festa mais democrática do mundo.

Dentre os segmentos de blocos que abrilhantam o carnaval baiano, o dos blocos de samba tem provado que veio para ficar: o Bloco Alvorada, surgido há 35 anos, fez escola e, hoje, com mais oito entidades faz parte da União das Entidades de Samba da Bahia – Unesamba, que, nas noites de quinta e sexta-feira põem o samba no pé das ruas do Circuito Osmar e o que se vê é só alegria e empolgação.

O segmento dos blocos de trio, com a sua característica peculiar, tem uma estrutura de funcionamento firmada, principalmente os reconhecidos de primeira linha.

Os blocos de samba agregaram-se, buscando garantir sobrevivência e crescimento, o que vem ocorrendo, contudo necessita firmar-se definitivamente, aumentando o seu trabalho cultural e social, promovendo a inclusão de outras agremiações de menor porte.

O que a Unesamba propõe é a criação de um espaço onde todos os seus projetos possam desenvolver-se e a realização do projeto carnaval seja cada vez mais completo, eficiente, atendendo aos anseios dos foliões soteropolitanos, baianos, brasileiros, bem como aos estrangeiros que dão uma cor especial à abertura do carnaval de Salvador.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 2009.
LAUDELINO CONCEIÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Atuante no segmento, o ilustre autor propõe legalmente o presente Projeto de Indicação que, além da boa técnica legislativa, segundo nosso Regimento Interno, também atende nos seus aspectos legais, como o seu artigo 197.

Diante do exposto, opino PELA APROVAÇÃO.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 01 de março de 2010.
ALFREDO MANGUEIRA – RELATOR
ISNARD ARAÚJO
EVERALDO BISPO
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
HENRIQUE CARBALLAL

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 351/09

Considerando o direito à creche para crianças de zero a três anos ampara-se na Constituição Federal brasileira que completou recentemente seu 20 aniversário e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que também já existe há 18 anos;

considerando que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) reitera o dever constitucional do Poder Público com a educação infantil (art. 4º) definido-a como a primeira etapa da educação básica, devendo ser oferecida em creches ou em entidades equivalentes para crianças de até três anos de idade e em pré-escolas para crianças de quatro a seis anos de idade (art. 30);

considerando que uma lista enorme de solicitações de vaga nas instituições, sejam elas públicas ou conveniadas, infelizmente isso não significa que não há demanda, mas que a população perdeu a esperança de ter sua reivindicação atendida. Dessa forma, a exclusão das famílias mais pobres é acentuada pela fragilidade de uma política pública de educação do Município de Salvador, especialmente no que tange à oferta de creches à qualidade do serviço prestado à comunidade;

considerando que quando as famílias não têm condições de atender minimamente às suas crianças, a ausência de uma política pública que as auxilie acaba alimentando inúmeras violações. Já alijadas de seu direito à educação, as crianças ficam expostas a situações de exploração sexual e trabalho infantil e os pais podem ter o direito de guarda questionado; grande parte disso é devido à omissão do Poder Público;

considerando que um dos principais objetivos do Governo do Estado da Bahia, atendendo à uma justa reivindicação da comunidade, aguardamos a aprovação deste Projeto de Indicação que agora apresentamos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR INDICA:

ao governador, que viabilize a incorporação da creche da Polícia Militar à administração do Colégio da Polícia Militar do Estado da Bahia.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 2009.
HENRIQUE CARBALLAL

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Projeto de Indicação em análise atende ao que determina o art 197 da Resolução 910/91, estando, portanto, apto a seguir sua tramitação.

PELA APROVAÇÃO.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 01 de março de 2010.
ALFREDO MANGUEIRA – RELATOR
EVERALDO BISPO
HENRIQUE CARBALLAL

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

COMUNICADO Nº 003/2010

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR – CMS, no uso de suas atribuições, e considerando as disposições estabelecidas nos artigos 2º, 52 e 53 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, faz publicar o Relatório Resumido da Execução Orçamentária da CMS, relativa ao bimestre janeiro e fevereiro de 2010.

Notas Explicativas:

1. O Balanço e as Demonstrações apresentadas referem-se ao Orçamento Fiscal, no âmbito da CMS.

2. Estas informações estarão disponíveis, na Internet, no endereço http://www.cms.ba.gov.br

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em 24 de março de 2010.

ALAN SANCHES
Presidente

MUNICÍPIO DE SALVADOR-PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO-FEVEREIRO 2010 / BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	-	-	-		-		-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	-	-	-		-		-
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	-	-	-		-		-
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	-						
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)							
DÉFICIT (VI)	–	–	-	–	-	–	–
TOTAL (VII) = (V + VI)						–	–
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	–	–	-	–		–	–

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)=(d+e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO A LIQUIDAR (f-g)
				No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (g)	% (g/f)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	**104.587.000,00**	**0,00**	**104.587.000,00**	**76.234.274,91**	**76.234.274,91**	**10.910.095,90**	**10.910.095,90**	**10,43**	**93.676.904,10**
DESPESAS CORRENTES	**100.017.000,00**	**(3.260.000,00)**	**96.757.000,00**	**74.748.804,89**	**74.748.804,89**	**10.515.619,80**	**10.515.619,80**	**10,87**	**86.241.380,20**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	72.000.000,00	0,00	72.000.000,00	62.775.000,00	62.775.000,00	8.089.975,70	8.089.975,70	11,24	63.910.024,30
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	28.017.000,00	(3.260.000,00)	24.757.000,00	11.973.804,89	11.973.804,89	2.425.644,10	2.425.644,10	9,80	22.331.355,90
DESPESAS DE CAPITAL	**4.570.000,00**	3.260.000,00	**7.830.000,00**	**1.485.470,02**	**1.485.470,02**	**394.476,10**	**394.476,10**	**5,04**	**7.435.523,90**
INVESTIMENTOS	4.570.000,00	3.260.000,00	7.830.000,00	1.485.470,02	1.485.470,02	394.476,10	394.476,10	5,04	7.435.523,90
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	**3.200.000,00**	**0,00**	**3.200.000,00**	**1.600.000,00**	**1.600.000,00**	**244.764,82**	**244.764,82**	**7,65**	**2.955.235,18**
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	**107.787.000,00**	**0,00**	**107.787.000,00**	**77.834.274,91**	**77.834.274,91**	**11.154.860,72**	**11.154.860,72**	**18,08**	**96.632.139,28**
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)									
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)									
SUPERÁVIT (XIII)	–	–	–	–	–	–	–	–	–
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	–	–	–	–	–	–	–	–	–

FONTE: CONTROLADORIA/CMS

ALAN SANCHES
Presidente

LÍCIA MARIA FERREIRA AZEVEDO
Contadora CRC/BA 10.107

ANTONIO FERNANDO CARDOSO
Controlador

MUNICÍPIO DE SALVADOR-PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO-FEVEREIRO 2010 / BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO A LIQUIDAR (a-b)
			No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)	% (b/a)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)									
LEGISLATIVA	104.587.000,00	104.587.000,00	76.234.274,91	76.234.274,91	10.910.095,90	10.910.095,90	97,81	10,43	93.676.904,10
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.200.000,00	3.200.000,00	1.600.000,00	1.600.000,00	244.764,82	244.764,82	2,19	7,65	2.955.235,18
TOTAL (III) = (I + II)	**107.787.000,00**	**107.787.000,00**	**77.834.274,91**	**77.834.274,91**	**11.154.860,72**	**11.154.860,72**	**100,00**	**18,08**	**96.632.139,28**

FONTE: CONTROLADORIA/CMS

ALAN SANCHES
Presidente

SUZETH CERQUEIRA DE ALMEIDA
Contadora CRC/BA 8.954

ANTONIO FERNANDO CARDOSO
Controlador

MUNICÍPIO DE SALVADOR- PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO-FEVEREIRO 2010 / BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - ANEXO IX (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
	Inscritos		Cancelados	Pagos	A Pagar	Inscritos		Cancelados	Pagos	A Pagar
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2009				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2009			
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)										
LEGISLATIVO	0,00	46.163,20	0,00	46.163,20	0,00	0,00	1.753.130,69	0,00	1.511.451,98	241.678,71
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	**0**	**46.163,20**	**0,00**	**46.163,20**	**0,00**	**0,00**	**1.753.130,69**	**0,00**	**1.511.451,98**	**241.678,71**

FONTE: CONTROLADORIA/CMS

ALAN SANCHES
Presidente

HILTON DE ABREU SANTA RITTA
Contador CRC/BA 6.516

ANTONIO FERNANDO CARDOSO
Controlador

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº: 12/2010
PROCESSO CMS: 565/2010
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR – CMS
CONTRATADA: CIA DO EPI. COMÉRCIO VAREJISTA E CONFECÇÕES LTDA
OBJETO: Aquisição de 20 (vinte) cones em PVC rígido com 02 faixas refletivas de altura 0,75 cm.
VALOR TOTAL: R$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais)
BASE LEGAL: Art. 24, II da Lei Federal 8.666/93
DOT. ORÇAMENTÁRIA: 01.031.038.2001 –3.3.90.30.000
HOMOLOGAÇÃO: 18/03/2010

DISPENSA Nº: 11/2010
PROCESSO CMS: 566/2010
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR – CMS
CONTRATADA: UNITEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
OBJETO: Aquisição de ventiladores de coluna .
VALOR TOTAL: R$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais)
BASE LEGAL: Art. 24, II da Lei Federal 8.666/93
DOT. ORÇAMENTÁRIA:01.031.038.2001– 4.4.90.52.000
HOMOLOGAÇÃO: 16/03/2010

DISPENSA Nº: 13/2010
PROCESSO CMS: 573/2010
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR – CMS
CONTRATADA: LIVRARIA E DISTRIBUIDORA MULTICAMPI LTDA
OBJETO: Aquisição de 15 (quinze) exemplares da Constituição Federal atualizada.
VALOR TOTAL: R$ 487,50 (quatrocentos e oitenta e sete reais e cinqüenta centavos)
BASE LEGAL: Art. 24, II da Lei Federal 8.666/93
DOT. ORÇAMENTÁRIA: 01.031.038.2001 – 4.4.90.52.000
01.031.039.2346 – 4.4.90.52.000
HOMOLOGAÇÃO: 18/03/2010

AVISO DE LICITAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR – CMS, com base na Lei Federal nº 10.520/02 torna público para conhecimento dos interessados a realização da seguinte licitação:

MODALIDADE	TIPO	OBJETO	RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES
Pregão Presencial Nº. 08/2010	Menor Preço	Fornecimento de equipamentos odontológicos; incluída a assistência técnica durante o período de garantia.	14/04/2010 às 10h30min horas no Auditório da CMS, localizado no Edifício Bahia Center, Rua Rui Barbosa nº 23/27, nesta Capital

PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO: Designada pela Portaria nº. 012/2009.

Os interessados poderão obter, gratuitamente, o Edital completo na sala da Comissão Permanente de Licitação/ COMPEL, situada no Edf. Sul América nº. 02 - 4º andar, sala 405, Travessa D'Ajuda, durante o horário de expediente, a partir do dia 25/03/2010, através de representante credenciado. Informações adicionais poderão ser obtidas pelo telefone (71) 3320-0421 ou através do fax (71) 3320-0422. Salvador, 24 de março de 2010.

GIZÉLIA LUCENA VELAME
Diretora Administrativa

RETIFICAÇÃO

NO AVISO DE LICITAÇÃO publicado no DOL nº. 3397, página 07, de 24/03/2010.

ONDE SE LÊ:..... Parecer: nº 10/2010
..... Modalidade: Pregão Presencial nº 09/2010

LEIA-SE: ..... Parecer: nº 10/2010
..... Modalidade: Pregão Presencial nº 10/2010

Comissões ganham reforço

Nove assessores técnicos aprimoram trabalho dos colegiados da Câmara

As comissões permanentes e temporárias da Câmara Municipal de Salvador ganharam uma nova dinâmica desde a chegada dos novos assessores técnicos, admitidos através de seleção pública para dar suporte aos colegiados da Casa.

Segundo o presidente da Câmara, vereador Alan Sanches (PMDB), os nove assessores são especialistas, mestres e doutores em cada uma das áreas das comissões. "Queremos aprimorar o trabalho dos colegiados, aprofundando a pesquisa e fortalecendo o papel de cada comissão, o que nos garante maior profissionalização", destaca Sanches. Além disso, "esses profissionais serão fundamentais na revisão do Regimento Interno da Câmara e da Lei Orgânica do Município, que serão adequados às alterações constitucionais".

Temas prioritários foram definidos pelos vereadores para serem abordados pelos colegiados este ano e os assessores vão reforçar esse trabalho, dando suporte aos projetos de lei e às atividades de cada grupo. As prioridades incluem sustentabilidade urbana e programas sociais das políticas de saúde, educação, cultura, esporte e lazer.



Assessores dão suporte técnico às comissões temáticas da Casa

Arnaldo A. de Jesus

Modelos

Desde que assumiram os cargos, os assessores estão realizando estudos comparativos com outras casas legislativas a fim de aperfeiçoar os instrumentos jurídicos do município. A articulação entre as comissões, a capacitação e a coesão do grupo também vão nortear a atuação dos novos assessores. "O curso modular de Gestão Pública que estamos fazendo é de excelente nível e já nos motivou a criar um grupo de estudos para continuar a nossa capacitação", afirma a advogada Carmen Dantas.

Os assessores elogiaram a receptividade e destacaram o nível cultural e o envolvimento dos servidores da Câmara. "Vamos criar um banco de dados, além de contar com softwares e livros especializados que serão úteis ao nosso trabalho", defende o advogado José Raimundo.

O grupo possui larga experiência profissional nos setores público e privado e é formado por: Alexandra Bunchaft, psicóloga, (Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher), Francisco Salles da Silva, advogado (Finanças, Orçamento e Fiscalização), Eduardo Henrique Cohim Silva, engenheiro (Planejamento Urbano e Meio ambiente), Nelsival de Souza Menezes, educador físico, (Educação, Cultura, Esporte e Lazer), Marcus Túlio Figueiredo, advogado (Revisão da Lei Orgânica do Município), Ana Cristina Mendes, nutricionista (Saúde, Planejamento Familiar e Seguridade Social), Maurício Macedo, advogado (Constituição e Justiça), Carmen Lúcia Dantas e José Raimundo dos Santos, advogados (Revisão do Regimento Interno).

ARTIGO

O compromisso do Poder Público com o enfrentamento à violência contra a mulher



Este é um momento oportuno para intensificar o debate acerca da violência contra as mulheres, quando o poder público e a sociedade civil reivindicam ações concretas que contribuam para eliminar obstáculos que dificultam a igualdade de gênero e impedem o pleno desenvolvimento dos direitos da mulher.

O município também deve e pode atuar, de forma eficaz, na promoção do absoluto respeito aos direitos da mulher. Se pretendemos avançar, é hora de estabelecer diretrizes e metas para programas no campo da educação, na luta contra a violência de gênero e no tráfico de mulheres e meninas para exploração sexual.

Este assunto requer empenho e máxima atenção das autoridades. As mulheres representam 60% das pessoas que concluem seus estudos e o fazem com melhores notas que os homens, embora persista uma grande disparidade salarial entre homens e mulheres no mundo do trabalho.

Por outro lado, os dados produzidos pelo Poder Legislativo na pesquisa DataSenado(2009) indicam que 62% das entrevistadas disseram conhecer mulheres que já sofreram violência doméstica e familiar. Entre os tipos de violência, os mais citados foram a física (55%), a moral (16%) e a psicológica (15%). A violência física lidera todos os levantamentos de dados brasileiros.

Em Salvador, é preciso aprimorar os dispositivos até agora utilizados para o atendimento integral à mulher. Daí, a necessidade do município também promover integração das ações dos setores jurídico e de saúde, incluindo medidas para detectar e tratar, por exemplo, a violência sofrida durante a gravidez; garantir acesso a procedimentos, exames e medicamentos, dentre eles, a anticoncepção de emergência e ao aborto legal, para as mulheres sobreviventes de estupro; garantir que a decisão tomada pela mulher com relação ao aborto seja voluntária e livre de coerção.

De acordo com Sônia Rovinski, doutora em Psicologia Clínica e da Saúde, com larga experiência como psicóloga judiciária, argumenta que mulheres vítimas de maus-tratos e violação sexual têm seis vezes mais probabilidade de sofrer distúrbios psíquicos e cinco vezes mais chances de cometer suicídio que as mulheres que não vivenciaram este tipo de experiência. Este dado revela o quanto a violência contra a mulher lesa a subjetividade do ser humano.

Portanto, zelar pela qualidade de vida das mulheres e contribuir para a erradicação da violência praticada contra o gênero feminino é responsabilidade urgente do poder público.

Vereadora Andrea Mendonça (DEM)
Integrante da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher